



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

PORTARIA Nº 190
DE 13 DE MARÇO DE 2025

Aprova o regulamento que estabelece as regras para credenciamento de entidades para fornecimento de solução eletrônica para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação decorrentes das aulas teóricas e práticas de direção veicular junto ao DETRAN/SE e dá outras providências.

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e com respaldo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto na lei federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD);

Considerando as disposições da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN e suas alterações, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

Considerando a necessidade de fiscalizar o processo de formação de condutores em sua integralidade de modo a garantir, pelo monitoramento de aulas, a efetiva presença do candidato em todas as etapas do seu processo de formação.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento que estabelece as regras para credenciamento de entidades para fornecimento de solução eletrônica para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação decorrentes das aulas teóricas e práticas de direção veicular junto ao DETRAN/SE e dá outras providências.

Art. 2º. Disponibilizar a íntegra do regulamento citado no artigo anterior, acompanhando dos seus anexos, no site do DETRAN/SE, na seção “Credenciados” e subseção “Empresas com Sistema Eletrônico de Transmissão, Recepção e Anotação De Aulas”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora - Presidente



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

**REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ELETRÔNICA PARA ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO
E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DECORRENTES DAS AULAS TEÓRICAS E
PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR**

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras para credenciamento de entidades com a finalidade de fornecer de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas de prática de direção veicular elaborados pelos instrutores e o sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas, ambas ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos da Resolução CONTRAN 789/2020 e suas atualizações.

Parágrafo único. O credenciamento das entidades a que se refere este Artigo é concedido pelo Diretor-Presidente do DETRAN/SE, conforme o Art. 22, item X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), depois de sanado o processo, de acordo com o que dispõe as Resoluções do CONTRAN e este Regulamento.

Art. 2º. Os requisitos técnicos mínimos dos sistemas eletrônicos objetos deste Regulamento, são definidos em seus respectivos Anexos.

§ 1º. Os requisitos técnicos mínimos do sistema eletrônico para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas práticas de direção veicular para categoria “B” ou mudança de categoria “C”, “D” ou “E”, realizados em sua forma eletrônica, são os definidos neste Regulamento, em seu Anexo I, respaldado no Anexo da Portaria SENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014.

§ 2º. Os requisitos técnicos mínimos do sistema eletrônico para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas práticas de direção veicular para categoria “A” e “ACC”, são aqueles definidos neste Regulamento, em seu Anexo II, conforme art. 9º da Portaria SENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, e competência do DETRAN/SE para regulamentar o processo de formação do condutor, delegado pelo art. 22, II, do CTB.

§ 3º. Os requisitos técnicos mínimos do sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas, são aqueles definidos neste Regulamento, em seu Anexo III, conforme atribuição delegada ao DETRAN/SE pelo art. 41, XIII, Resolução nº 789/2020 CONTRAN.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º. O requerimento de credenciamento, bem como toda a documentação comprobatória de todos os requisitos elencados neste regulamento, deverá ser protocolado eletronicamente através do Protocolo Externo via sistema EDOC, disponível através do link https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo_externo.

Parágrafo único. Maiores informações poderão ser obtidas a Gerência de Credenciamento (GERSEC) ou pelo telefone nº 3226-2136 e/ou através do e-mail gersec@detran.se.gov.br

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Seção I
Das Condições Gerais

Art. 4º Prazo de validade do credenciamento é de 12 (dozes) meses, a contar da assinatura da Portaria de Credenciamento, prorrogável por igual período, desde que atendam as condições deste Regulamento e legislação em vigor que regem a matéria objeto deste Regulamento.

Art. 5º. O Credenciamento será assinado pela autoridade máxima do DETRAN/SE, desde que a entidade pleiteante tenha sua proposta aprovada por atender todos os requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único - O Requerimento para participação neste processo de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Regulamento.

Art. 6º. A entidade credenciada terá a responsabilidade de fazer integração com a plataforma de trabalho do DETRAN/SE.

Art. 7º. A entidade que vier a ser credenciada se submeterá às normas atuais definidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/SE, como também posteriores, sendo revogado o credenciamento em caso do não cumprimento destas pela entidade credenciada.

Art. 8º. O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/SE.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

§ 1º. O credenciamento de qualquer entidade poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade constatado pelo DETRAN/SE, bem como o presente instrumento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade deste órgão de trânsito, implicando na finalização do credenciamento de todas as entidades eventualmente credenciadas.

§ 2º. A disponibilização do presente credenciamento e tomada do serviço aqui descrito, tem-se por mera faculdade do DETRAN/SE, em que eventual revogação deste Regulamento, não implicará em obrigação deste órgão de trânsito regulamentar ato normativo substitutivo.

Art. 9º. Por meio do credenciamento será concedida autorização para que entidades desenvolvam as adaptações e disponibilize sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelo instrutor, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às entidades devidamente credenciadas.

Art. 10. As entidades credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN/SE após credenciamento, formalizado mediante ato do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe - DETRAN/SE.

Art. 11. Custos e riscos decorrentes da infraestrutura necessária para implantação e sua operação ficam por conta da credenciada ou do CFC que utilizar os recursos da entidade credenciada em uma relação comercial de iniciativa privada para iniciativa privada.

Seção II
Dos Participantes

Art. 12. Poderão solicitar o credenciamento as entidades do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Regulamento e seus Anexos, a fim de disponibilizar, tanto o sistema eletrônico para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas práticas de direção veicular, quanto o sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas.

§ 1º. Entidades pretendentes ao credenciamento que não atendam todos os requisitos deste Regulamento, ou



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

atendam apenas parcialmente, terão seu pedido de credenciamento indeferido.

§ 2º. Para requerer o credenciamento, a entidade credenciada deverá apresentar o formulário Requerimento para Credenciamento/Renovação (modelo Anexo IV deste Regulamento), com os documentos previstos na Seção III deste Capítulo.

Seção III
Dos Requisitos Para Habilitação da Entidade

Art. 13. Será habilitada pelo DETRAN/SE a entidade pública ou privada que comprovar:

- I - Cópias das cédulas de identidade e dos CPFs, dos sócios e dirigentes, acompanhado da respectiva Ata ou documento de nomeação;
- II - Cópia do Ato Constitutivo da Entidade em vigor (estatuto ou contrato social e alterações), devidamente registrado;
- III - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou responsáveis, ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local onde reside ou exerce atividade econômica;
- IV- Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários da entidade, ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- V- Termo de Responsabilidade do dirigente da entidade credenciada, referente ao cumprimento das normas estabelecidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/SE e contidas neste Regulamento (modelo padrão - **Anexo V**);
- VI - Decreto de autorização, em se tratando de entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VII - Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

Art. 14. A documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira consiste de:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

VI - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

Art. 15. A documentação relativa à qualificação técnica consiste de:

I - Declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware, de software e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:

a) diagrama funcional do sistema e modelo de dados;

b) requisitos técnicos e tecnológicos;

c) domínio internet registrado e ativo;

d) servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN/SE;

e) infraestrutura e banda 1P;

f) firewall;

g) estrutura e recuperação de desastre;

h) escalabilidade;

i) monitoração 7/24x365;

j) desenho técnico da estrutura;

k) criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;

I - Infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800;

II - Apresentar desenho técnico da solução;

II - Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

IV - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s) compatível ao fornecimento e execução da solução tecnológica objeto deste Regulamento com o quantitativo de atendimento mínimo de 1.000 (um mil) candidatos a CNH por mês;

V - Termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Art. 16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

Art. 17. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Regulamento.

Art. 18. Toda documentação quando apresentada deverá obedecer a ordem da relação constante nos Artigos 13, 14 e 15 deste Regulamento.

Art. 19. Os requerimentos que não estiverem em consonância com as exigências deste Regulamento serão desconsiderados.

Art. 20. Toda a documentação solicitada no processo de habilitação, quando apresentada em cópia deverão vir autenticadas em cartório ou acompanhada do documento original.

Seção IV

Do Termo de Credenciamento

Art. 21. O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

I - Habilitação.

II - Homologação do sistema eletrônico;

III - Integração

§ 1º. A fase de habilitação compreende a conferência e análise dos documentos exigidos neste Regulamento.

§ 2º. A fase de homologação consiste na realização de prova de conceito – POC, destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

§ 3º. A fase de integração verificará a operacionalidade e compatibilidade dos componentes integrantes do sistema necessários para viabilizar a interface direta com o sistema informatizado do DETRAN/SE.

Art. 22. A homologação do sistema eletrônico apresentado pela pessoa jurídica consistirá na realização de



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

prova de conceito – POC, destinada à verificação da compatibilidade entre aquele e os resultados obtidos, demonstrando o cabal cumprimento das exigências estabelecidas pelo SENATRAN e neste Regulamento.

§ 1º. O sistema eletrônico será homologado em sua versão original de hardware e software.

§ 2º. Não será admitido para fins de realização da Prova de Conceito:

I - Utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

II - Gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

§ 3º. O DETRAN/SE deverá manter disponível ao público, o agendamento de cada POC dedicada à conferência de atendimento aos requisitos dispostos neste Regulamento.

I - A POC do sistema a ser fornecido pela empresa pretendente ao credenciamento, poderá ser acompanhada por representantes de quaisquer empresas interessadas terceira, já credenciadas ou não, mediante requerimento endereçado ao DETRAN/SE, em que estas empresas notifiquem o interesse em participar da respectiva POC, bem como indiquem os representantes que realizarão o acompanhamento.

§ 4º. Os representantes de quaisquer empresas interessadas, já credenciadas ou não, que eventualmente acompanharão a POC, não poderão realizar intervenções no momento da realização da POC quando da verificação de incompatibilidade do sistema eletrônico. Os representantes poderão requerer eventuais esclarecimentos ao fim da POC, os quais só serão considerados se porventura julgados necessários pela equipe designada pelo DETRAN/SE.

§ 5º. O DETRAN/SE analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de hardware e software.

I - O DETRAN/SE poderá determinar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

II - Em caso de descumprimento, pelo sistema apresentado, de algum dos requisitos estabelecidos neste



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Regulamento, será conferido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação, pela empresa interessada, da devida adequação do sistema. O não cumprimento, no prazo estabelecido, importará em não expedição de ato autorizador, em que a empresa interessada somente poderá protocolar novo pedido de credenciamento após o decurso de 30 (trinta) dias após o término do prazo acima indicado.

§ 6º. A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN/SE.

§ 7º. Na hipótese de a pessoa jurídica pretender homologar o sistema com diversos equipamentos, deverá fornecer ao DETRAN/SE tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

I - Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o software.

II - A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da Comissão instituída pelo DETRAN/SE.

Art. 23. Após a aprovação nas fases de habilitação e homologação, será dado início à fase de integração do sistema.

§1º. O Manual de Integração será enviado pelo DETRAN/SE.

§2º. Após o recebimento do Manual, a empresa interessada deverá adotar as melhores medidas para a integração do sistema, arcando com os custos necessários para sua operacionalização.

§3º. O DETRAN/SE deverá emitir parecer conclusivo acerca da integração do sistema de acordo com as exigências constantes neste Regulamento e no Manual de Integração.

§4º. DETRAN/SE poderá criar fluxos de integração para fins de acompanhamento, fiscalização e auditoria das aulas.

Art. 24. A avaliação do pedido de credenciamento, compreendendo as fases de habilitação e homologação, competirá:

a) GERSEC/DETRAN/SE - Gerência de Credenciamento que avaliará a documentação apresentada referente às exigências para a habilitação, anexando a este as avaliações realizadas na POC.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

b) A CRT/DETRAN/SE - Controladoria Regional de Trânsito que analisará a existência das funcionalidades estabelecidas como obrigatórias neste Documento, preenchendo a(s) avaliação(ões) constante(s) no Anexo VI deste Regulamento.

Parágrafo único. Os setores envolvidos contarão com o suporte técnico da Assessoria de Tecnologia da Informação do Órgão durante toda a demonstração da Prova de Conceito (POC).

Art. 25. O credenciamento é precedido de processo de análise dos documentos de habilitação apresentado e discricionariedade da Diretoria do DETRAN/SE, podendo ser indeferido, levando em consideração os requisitos previstos nas me suas atualizações em vigor e deste Regulamento.

Art. 26. No julgamento da solicitação de credenciamento prevalecerá sempre a legislação de trânsito em vigor.

Art. 27. Aprovada a solução apresentada na Prova de Conceito (POC) e aceita como válida a solução apresentada junto à CRT, será anexado ao processo que contém os documentos exigidos no item 5 deste Regulamento a(s) avaliação(ões) constante(s) do Anexo VI deste Regulamento e encaminhado o conjunto para a Gerência de Credenciamento – GERSEC, para análise e continuidade do processo de credenciamento.

Art. 28. Serão indeferidos os pedidos ou cancelados os credenciamentos das entidades que não cumprirem com os requisitos deste Regulamento ou que tenham sido descredenciadas pelo cometimento de infrações cuja penalidade é de cancelamento do credenciamento.

Art. 29. O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO

Art. 30. As entidades credenciadas deverão ter seu credenciamento renovado anualmente, na forma e prazos estabelecidos neste Regulamento, sendo os mesmos notificados previamente de forma automática quanto ao vencimento do seu credenciamento.

Art. 31. Para garantir a renovação do credenciamento sem interrupção das atividades, o credenciado deverá apresentar requerimento ao Diretor de Atendimento e Credenciamento (DIRAC), acompanhado de toda a



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

documentação atualizada exigida para habilitação conforme Seção III do Capítulo III deste Regulamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do vencimento.

Art. 32. Na falta de apresentação do requerimento acompanhado da documentação necessária para renovação até a data do vencimento do credenciamento, o DETRAN/SE se reserva do direito de interromper o relacionamento com a entidade credenciada, imputando suspensão automática na plataforma de transmissão de dados das aulas realizadas.

Art. 33. Assim que a solicitação de renovação do credenciamento for apresentada, o DETRAN/SE tem um prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e o histórico do desempenho do último ano do credenciado.

Parágrafo único. Caso tenha inconsistência será comunicado ao interessado para em 30 dias sane a(s) pendência(s).

Art. 34. Não sendo apresentada a documentação ou se não atender os requisitos de regularidade técnica exigidos neste Regulamento até a data do vencimento do credenciamento a entidade terá mais 60 (sessenta) dias para as providências necessárias para a renovação de credenciamento.

Parágrafo único - Caso não tome as providências a entidade será descredenciada.

Art. 35. Na renovação do credenciamento deverá ser apresentada apenas a documentação de habilitação sem a necessidade de nova homologação de sistema.

Parágrafo único. Durante todo o procedimento de renovação do credenciamento, a entidade credenciada poderá continuar prestando o serviço descrito neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AULAS

Seção I

Do Relatório Eletrônico das Aulas Práticas

Art. 36. O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Art. 37. Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

a) Para aulas práticas categoria “B” ou mudança de categoria “C”, “D” ou “E”:

I - Identificação do instrutor pelo nome e CPF;

II - Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH;

III - Identificação do veículo, contendo placa e número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN na abertura da aula, exceto para categorias “C”, “D” e “E”;

IV - Identificação do Centro de Formação de Condutores, nome, CNPJ e endereço;

V - Data e hora de início e término da aula;

VI - Duração da aula em minutos;

VII - Quilometragem inicial e final do hodômetro;

VIII - Distância percorrida em quilômetros pelo hodômetro;

IX - Distância percorrida em quilômetros pelo GPS;

X - Lista contendo cada acontecimento indicando a sua data e horário. É necessário ter a capacidade de observar, por meio de um mapa, a localização em que cada evento registrado pelo instrutor ocorreu, juntamente com a interseção de outras informações coletadas naquele momento, como o início da aula, o registro dos procedimentos do candidato (abrangendo o conteúdo programático e o desempenho), a compreensão das normas de conduta e circulação estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro e possíveis faltas cometidas, bem como o cruzamento com as outras informações coletadas naquele momento.

XI - Lista contendo todas as imagens aleatórias capturadas eletronicamente, com a inclusão da data e hora específica de cada captura. Para cada imagem registrada, é necessário ter a capacidade de visualizar, através de um mapa, o local onde foi registrada, bem como o cruzamento das outras informações coletadas naquele instante.

XII - Lista contendo todas as imagens das verificações biométricas realizadas pelo aluno e pelo instrutor, com a inclusão da data e hora específicas de cada captura, o momento da validação biométrica (abertura, durante ou ao término da aula) e a confirmação do sucesso na identificação biométrica.

XIII - Lista contendo todas as verificações veiculares (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, incluindo a data e hora específicas da identificação, detalhando o período da aula (abertura, durante ou ao término da aula), e indicando se a identificação veicular coincidiu com a abertura da aula.

XIV - Deve apresentar o instante em que ocorreram alertas ao longo da aula, juntamente com a sua posição geográfica e o horário correspondente.

XV - Deve exibir lista com todos os alertas eventualmente emitidos durante a realização da aula com alerta.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

b) Para aulas práticas categoria “A” ou “ACC”:

I - Identificação do instrutor pelo nome e CPF.

II - Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH.

III - Identificação do veículo, contendo Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi, modelo e ano de Fabricação/Modelo.

IV - Identificação do Centro de Formação de Condutores pelo nome, CNPJ e endereço.

V - Data e hora de início e término da aula.

VI - Duração da aula em minutos.

VII - Distância percorrida em quilômetros.

VIII - Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa, o local onde foi observado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante.

IX - Informação de onde a aula foi realizada (em pista de aprendizagem fechada ou em circuito aberto), bem como o mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde foi observado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante.

X - Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário destes.

XI - Deve exibir lista com todos os alertas eventualmente emitidos durante a realização da aula com alerta.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas para elaboração do relatório de avaliação impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas durante as aulas práticas e registrada no seu preenchimento.

Art. 38. Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, no momento da abertura e fechamento de cada aula de prática de direção veicular, deverá coletar sua biometria facial ou por impressão digital, bem como do candidato/aluno.

§ 1º. Em situação de indisponibilidade do sistema eletrônico fornecido pelas empresas credenciadas, que atinge diretamente o candidato, poderá o sistema enviar os dados da respectiva aula de modo contingenciado, sendo de inteira responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores, bem como dos instrutores que ministram as aulas, informar a empresa credenciada da indisponibilidade.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

§ 2º. Os Centros de Formação de Condutores, para cada candidato, somente poderão contingenciar número de aulas equivalente a até 20% (vinte por cento) do total de aulas do curso de prática de direção veicular, para cada categoria.

§ 3º. Quando da ocorrência de aula em contingencial, deverá receber o relatório preenchido manualmente, via sistema eletrônico, pelo instrutor durante a aula de prática de direção veicular contendo, obrigatoriamente, a justificativa da não utilização dos sistemas definidos nos Anexos deste Regulamento.

Art. 39. Para ministrar as aulas e elaborar o relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito e o aluno deverão efetuar a validação biométrica no início e no final de cada aula prática de direção veicular, considerando 50 minutos a hora/aula.

Art. 40. O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente “online” durante cada aula ministrada.

Parágrafo único - Caso não houver conexão com a Internet, a transmissão poderá ser efetuada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da aula, sob pena de bloqueio sistêmico imediato para realização de novas aulas, enquanto não sanada a irregularidade.

Art. 41. Os registros das avaliações das aulas de prática de direção veicular deverão ser armazenados pelos Centros de Formação de Condutores ou pelas entidades credenciadas pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

Seção II

Das Aulas Teóricas Monitoradas

Art. 42. O sistema eletrônico de monitoramento das aulas teóricas, será dedicado ao curso técnico-teórico ministrado aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação e condutores.

§ 1º. Estão abrangidas por este Regulamento as aulas teóricas ministradas nos cursos de formação de condutores, destinado a obtenção da Permissão Para Dirigir – PPD, que poderão ser realizadas presencialmente ou na forma presencial conectada.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

§ 2º. O sistema a ser utilizado para as aulas teóricas validará o reconhecimento facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura da aula e quando de seu término, e monitorará também permanência na sala, durante a realização das aulas.

§ 3º. O sistema de frequência eletrônica das aulas teóricas terá até 24 (vinte e quatro) horas úteis para validar as frequências dos candidatos, após as validações as aulas serão transmitidas para o DETRAN/SE.

§ 4º. Caso ocorra falha na conexão com a Internet ou houver queda do sistema, ou outro problema externo, deverá ser feita uma justificativa por escrito à CRT, com comprovação do problema, no prazo máximo de 24 horas, para análise e validação da aula

Art. 43. Os Centros de Formação de Condutores do Estado de Sergipe deverão atender as seguintes disposições:

§ 1º. O CFC, quando da realização do curso teórico na modalidade presencial, deverá realizar a instalação de, pelo menos, 02 (duas) câmeras de monitoramento que abranjam toda a extensão da sala de aula, devendo permanecer armazenadas as imagens por período não inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º. Os Centros de Formação de Condutores deverão se conectar, via internet, unicamente e através de empresa credenciada, para operar o sistema eletrônico de monitoramento integrado ao sistema informatizado do DETRAN/SE, para identificar candidato e instrutor, a transmissão das imagens de autenticação do candidato e do ambiente da aula, bem como infrações, conteúdo didático ministrado, e observações que forem coletadas, durante as aulas teóricas, assim como para o encerramento das aulas e suas considerações finais.

§ 3º. A responsabilidade pela conexão de internet e transmissão de dados será dos Centros de Formação de Condutores, sob recomendação técnica da empresa credenciada, responsável pelo sistema de monitoramento.

§ 4º. Os Centros de Formação de Condutores devem possuir estrutura de comunicação de dados e acesso à internet com o sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas, compatível com quantidade de salas de aula que serão ministrados os cursos, que os Centro de Formação de Condutores possuem.

§ 5º. Os Centros de Formação de Condutores serão responsáveis pela orientação dos seus alunos quanto às condições de estrutura e conexão à internet para acesso e participação nas aulas teóricas presenciais conectadas ministradas.

Art. 44. Os registros das imagens capturadas durante as aulas teóricas deverão ser armazenados pelos Centros



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

de Formação de Condutores ou pelas entidades credenciadas pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 45. O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação das aulas práticas elaborados pelos instrutores de trânsito e o sistema de monitoramento de aulas teóricas serão desenvolvidos e disponibilizados por entidades credenciadas pelo DETRAN/SE, interessadas no fornecimento de soluções de hardware e software para implantação e uso do sistema por parte dos Centros de Formação de Condutores.

Art. 46. Os sistemas eletrônicos deverão ser homologados pelo DETRAN/SE, em sua versão original de hardware e software, compatível com as especificações técnicas estabelecidas nos Anexos deste Regulamento.

Parágrafo único. As entidades credenciadas deverão ter acesso à base de dados do DETRAN/SE, para os fins exclusivamente previstos neste Regulamento.

Art. 47. O credenciamento de entidade para desenvolvimento e disponibilização dos sistemas eletrônicos será realizado de acordo com as disposições previstas neste Regulamento, aprovado por Portaria específica desta Autarquia.

Art. 48. Os Centros de Formação de Condutores deverão se vincular a uma única entidade que forneça todos os sistemas eletrônicos dispostos neste Regulamento, comunicando ao DETRAN/SE por meio de ofício próprio.

Art. 49. O Centro de Formação de Condutores deverá ter seus registros de aulas e respectivos certificados gravados na base de dados do DETRAN/SE, se eles foram realizados sob a solução de monitoramento de uma das entidades credenciadas para essa finalidade.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR CREDENCIADOS

Art. 50. Constituem infrações de responsabilidade da entidade credenciada o não cumprimento de qualquer



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

dispositivo obrigatório das normas vigentes, seja através de Resoluções do Contran, deste Regulamento ou de Portarias do DETRAN/SE ou, ainda, demais normas vigentes relacionadas ao credenciamento e atividades destes, bem como das seguintes disposições:

I - Preencher, emitir ou cadastrar dados incorretos no sistema do DETRAN/SE;

II - Não assinar os documentos da sua competência ou deixar de registrar os resultados das aulas realizadas no prazo estipulado neste Regulamento;

III - Dificultar, colocando empecilhos para a ação de fiscalização dos servidores e funcionários do DETRAN/SE e/ou desacatar, faltar com respeito e cortesia com estes e com os candidatos à habilitação de condução de veículo automotor;

IV - Praticar qualquer ato ilícito ou prestar informações falsas ou fraudadas;

V - Deixar de ofertar, quando necessário, as explicações e orientações a candidato a condutor, bem como ao DETRAN/SE;

VI - Tornar habitual o envio de informação de aulas utilizando os recursos de segurança, ou seja, uso excessivo do sistema off-line;

VII - Deixar de disponibilizar ou tornar inoperante o módulo de acesso às aulas, para à equipe da CRT/DETRAN/SE, responsável pela fiscalização;

VIII - Deixar de registrar a confirmação de presença por validação biométrica de forma indiscriminada no condutor, apenas por conveniência, mesmo este estando presente, descumprindo a programação da grade de aula cadastrada;

IX - Não orientar corretamente o candidato/condutor.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 51. O descumprimento de qualquer regra prevista nas Resoluções do CONTRAN e suas atualizações e/ou neste Regulamento sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades;

III - Cancelamento do credenciamento;

Art. 52. As penalidades aplicadas nos termos deste Regulamento dar-se-ão, exclusivamente, de maneira administrativa com parecer jurídico prévio, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Parágrafo único - Sempre que for aplicado qualquer das penalidades previstas no artigo anterior, será aberto prazo para ampla defesa do acusado.

Art. 53. Será aplicada a **penalidade de advertência** por escrito quando a entidade credenciada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

I - Descumprimento de qualquer item previsto neste Regulamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, somente, quando a irregularidade constatada não se revestir de gravidade, ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes;

II - Mau atendimento, negligência ou imperícia na execução dos serviços;

III - Realizar serviços que não garantam eficiência aos clientes ou qualidade do serviço oferecido.

IV - No cometimento das infrações previstas no Art. 50 deste Regulamento, incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIT e IX;

V - No cometimento da infração prevista no Art. 50 deste Regulamento, inciso VI, quando for utilizado mais de 5 vezes o recurso off-line para monitoramento da aula prática em um mesmo candidato;

VI - Quando a irregularidade constatada não se revestir de gravidade e cujos prejuízos possam ser evitados.

Parágrafo único - A advertência será aplicada ao credenciado pelo Diretor-Presidente mediante notificação por escrito, dando ciência da infração cometida à entidade, arquivando-se cópia dela no cadastro individual do credenciado, para fins de apuração de possíveis reincidências.

Art. 54. Será aplicada a pena de **suspensão das atividades** do credenciado:

I - Quando houver reincidência de qualquer infração apenada com advertência;

II - Quando houver descumprimento de qualquer item previsto neste Regulamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, revestindo-se de gravidade ou agravante que acarrete graves prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes;

III - Quando causar danos materiais ou morais a clientes, por imperícia, negligência ou imprudência e recusar-se a reparar o dano;

IV - No cometimento das infrações previstas no Art. 50 deste Regulamento, inciso III.

§ 1º. A suspensão das atividades será aplicada pelo Diretor Presidente através de Portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, a depender da decisão em competente processo administrativo disciplinar, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Os serviços da entidade serão bloqueados no sistema do DETRAN/SE, ficando sem acesso durante todo o prazo de suspensão.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

§ 3º. O DETRAN/SE, a seu critério, poderá adotar a tecnologia da informação para automatizar a suspensão, sem prejuízo do efeito sobre o processo referente ao fato gerador da penalidade.

Art. 55. Será aplicada a penalidade de **cancelamento do credenciamento** quando:

I - Houver reincidência em infração apenada com suspensão;

II - Deixar de efetuar a renovação do credenciamento passados 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento;

III - A irregularidade constatada se tratar de:

a) Infração penal, com sentença condenatória transitada em julgado;

b) Inobservância dos requisitos exigidos neste Regulamento, comprovadamente por dolo;

c) Conduta ou ação moralmente reprovável, ofensivo ou desmoralizador ao cliente em geral, às entidades credenciadas ao DETRAN/SE, bem como aos seus servidores.

V - Quando os danos materiais ou morais causados a clientes forem comprovadamente por dolo e o credenciado se recusar a repará-los.

VI - Receber condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício da atividade.

Art. 56. O cancelamento do credenciamento será aplicado pelo Diretor Presidente através de Portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 57. O histórico da entidade será registrado em prontuário individual e, em qualquer caso, para aplicação das penalidades serão considerados seus antecedentes.

Art. 58. A entidade que tiver o seu credenciamento cancelado, só poderá pleitear um novo credenciamento depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos, a contar da data do cancelamento do credenciamento.

CAPÍTULO IX
DOS BLOQUEIOS SISTÊMICOS

Art. 59. Será aplicado o **bloqueio sistêmico automático** para a entidade credenciada que, em tempo de execução de suas atividades não requerer a renovação de credenciamento até a data do vencimento, ocasionará o bloqueio sistêmico de suas atividades, o qual perdurará até a sua regularização.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

CAPÍTULO X
DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Art. 60. O credenciamento será concedido à entidade habilitada por portaria do Presidente que fará seu cadastro junto à Gerência de Credenciamento, conforme regras gerais de credenciamento, ou seja, através do pagamento da taxa de “Credenciamento/Renovação de Empresa ou Entidade”.

Art. 61. Estando apta e com o credenciamento válido, a entidade poderá enviar para o DETRAN/SE o documento de vinculação do Centro de Formação de Condutores (CFC) com a respectiva entidade, assinado por ambas as partes, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade credenciada (nome, CNPJ, endereço, etc.);
- b) Identificação do CFC (nome, CNPJ, endereço, etc.);
- c) Descrição do Objeto (Fornecimento de estrutura para monitoramento de aulas teóricas e práticas conforme Regulamento Editado pelo DETRAN/SE);
- d) Nome e assinatura das partes, com o documento comprovando que os mesmos podem assinar pelas entidades identificadas.

Art. 62. Recebido o documento de solicitação da vinculação do CFC a entidade credenciada, o GERSEC providenciará as atualizações sistêmicas necessárias para o início das atividades.

Art. 63. O valor a ser pactuado entre as partes é de livre iniciativa por conveniência administrativa, podendo basear-se pelo valor médio encontrado nos DETRAN de outros Estados, que também implantaram solução semelhante.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 64. A comprovação da inadequação do serviço prestado acarretará a punição da entidade envolvida, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 65. A coordenação, a orientação, a fiscalização e o controle das atividades das entidades credenciadas são da competência da Controladoria Regional de Trânsito - CRT, sob a supervisão da Gerência de Habilitação - GERHAB.

Art. 66. Os requerimentos de solicitação para o credenciamento/renovação deverão ser analisados pela



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Gerência de Credenciamento, unidade subordinada a Diretoria de Atendimento e Credenciamento, que emitirá parecer sobre o solicitado.

Art. 67. O procedimento de advertência por escrito somente poderá ser iniciado na Diretoria de Operações ou Presidência sendo enviados seus autos para a Gerência de Credenciamento com a finalidade de registro no prontuário do credenciado.

Art. 68. O procedimento de suspensão das atividades ou cancelamento do credenciamento deverá ser coordenado pela Gerência de Credenciamento (GERSEC), com a colaboração da Controladoria Regional de Trânsito (CRT), Assessoria de Informática (AGIN) e outros setores envolvidos.

Parágrafo único - A GERSEC fica responsável pelo resgate do histórico do credenciado registrado no prontuário, para indicar agravante ou atenuante conforme o caso.

Art. 69. O DETRAN/SE não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços prestados pela entidade credenciada.

Parágrafo único - A Entidade credenciada deve reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venham causar a terceiros ou ao DETRAN/SE.

Art. 70. O credenciamento não implica nenhum vínculo empregatício dos profissionais credenciados com o DETRAN/SE.

Art. 71. As alterações sistêmicas necessárias para a automação das regras editadas neste Regulamento e sua implantação deverão estar implementadas em até 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 72. O DETRAN/SE organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art. 73. Todas as empresas credenciadas perante a Portaria nº 372, de 02 de abril de 2018, e posteriores alterações, deverão solicitar a homologação de sistema nos moldes deste Regulamento, para demonstrar interesse em continuar com seu credenciamento e agendamento de data para realização da Prova de Conceito (POC), no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação deste Regulamento.

§ 1º. Após o pedido de homologação do sistema, o DETRAN terá o prazo de até 30 dias para convocar o



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

interessado para a realização da Prova de Conceito previsto neste Regulamento.

§ 2º. A Prova de Conceito e a homologação do sistema das empresas interessadas, serão realizados nos moldes deste Regulamento.

§ 3º. O prazo do caput deste artigo é improrrogável e resultará em abertura de processo de cancelamento de credenciamento para as empresas que não demonstrarem interesse de continuidade na execução dos serviços em conformidade com as regras deste regulamento.

§ 4º. Caso a empresa credenciada não consiga homologar seu sistema no prazo estabelecido no §1º deste artigo, será aberto o processo de cancelamento de credenciamento onde a empresa somente poderá solicitar novo credenciamento na forma prevista neste regulamento.

Art. 74. Os Centros de Formação de Condutores no Estado de Sergipe terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação deste regulamento, para contratar o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas práticas e teóricas que atendam às exigências disciplinadas no presente instrumento, para todos os processos RENACH abertos.

Parágrafo único. As aulas realizadas após o prazo do caput deste artigo sem observar os requisitos técnicos exigidos neste Regulamento serão invalidadas pelo DETRAN/SE.

Art. 75. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao DETRAN/SE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

Art. 76. As Entidades Credenciadas que permanecerem inativas por um período superior a 90 (noventa) dias poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/SE.

Parágrafo único. A entidade que tiver seu credenciamento cancelado por motivo de inatividade somente poderá solicitar novo credenciamento após 90 (noventa) dias a contar da data do ato de descredenciamento.

Art. 77. Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos ao Presidente do DETRAN/SE.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Art. 78. As empresas, por si só e por seus colaboradores obrigam-se a atuar, quando credenciadas, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos cidadãos disponíveis no banco de dados de veículos e condutores do Detran/SE, que porventura tenham acesso.

Parágrafo único. Os contratos a serem registrados deverão atender especialmente aos arts. 7º. e 11. da LGPD, contendo cláusula específica ao consentimento para tratamento de dados pessoais.

Art. 79. As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas através de Portaria ou nova redação deste Regulamento.

Aracaju, 13 de março de 2025


NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora – Presidente



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

ANEXO I

**DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS
RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AULAS DE PRÁTICA VEICULAR PARA CATEGORIA “B”
E MUDANÇA DE CATEGORIA “C”, “D” OU “E”**

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.8.5 e 1.8.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas atualizações, deverão obedecer às:

- a) Exigências técnicas definidas no Anexo da Portaria SENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014 e suas atualizações;
- b) Diretrizes e especificações contidas em Comunicados, Regulamentos e Instruções publicados pelo DETRAN/SE, especialmente os destinados para a realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico.

A. DO SISTEMA - SOFTWARE

Para fins de credenciamento, o sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

I. Camada CLIENTE:

Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato no veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas.

A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

1. Coleta manual de Dados via Dispositivo feita pelo instrutor:

- 1.1. A cada início e término da aula o sistema deverá solicitar a identificação do candidato, e do instrutor, por meio dos seus números de CPF, bem como reconhecimento biométrico facial de cada um e a identificação do veículo, por meio da Placa de Identificação Veicular – PIV. Estas validações deverão ser efetuadas no perímetro do município onde se encontra o CFC;
- 1.2. Para fins de contabilização do tempo regulamentar de cada aula de prática de direção veicular, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas atualizações, terá início imediatamente após o reconhecimento biométrico do aluno e instrutor e a validação do veículo de aprendizagem por meio da Placa de Identificação Veicular - PIV.
- 1.3. Deve solicitar o registro da quilometragem indicada no hodômetro do veículo na abertura e



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

fechamento da aula;

- 1.4. Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;
- 1.5. Por meio da interface gráfica, o instrutor, após o início da aula, deverá registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas.
- 1.6. O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas atualizações.
 - 1.6.1. As aulas, cujo conteúdo programático seja do tipo “PARADA E ESTACIONAMENTO”, não deverão exceder 06 (seis) horas/aula e, para o conteúdo programático “CONCEITOS BÁSICOS”, não deverão exceder 02 (duas) horas/aula, durante todo o curso de formação do condutor.
 - 1.6.2. O sistema da empresa credenciada deverá ser programado para bloquear estes conteúdos quando atingida a quantidade das horas-aula estabelecido neste Regulamento.
- 1.7. O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula por meio da interface gráfica:
 - 1.7.1. Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.
 - 1.7.2. A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;
- 1.8. Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto, conforme o deslocamento percorrido obtido por meio do GPS.

2. Coleta automática de Dados via dispositivo:

- 2.1. Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;
- 2.2. Deve capturar um mínimo de 05 (cinco) imagens, no interior do veículo, em momentos aleatórios, de forma automática e autônoma e sem intervenção humana, entre o início e término da aula. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados;
- 2.3. Deverá identificar, de forma automática e autônoma e sem intervenção humana, a existência e quantidades de faces nas imagens capturadas no interior do veículo nos termos deste Regulamento;
- 2.4. Deverá realizar as validações biométricas de forma automática e sem intervenção humana, em



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- todas as faces identificadas no interior do veículo durante a aula, garantindo que estas sejam do aluno e do instrutor cadastradas para respectiva aula;
- 2.5. Deve verificar em qual posição dentro do veículo, motorista ou passageiro, estão o candidato e o instrutor;
 - 2.6. Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir notificação automática quando a carga for inferior a 40% de sua capacidade total;
 - 2.7. Deve registrar, de forma automática e autônoma e sem intervenção humana, todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (global positioning system ou sistema de posicionamento global) assistido (A-GPS), limitado ao perímetro do município onde se encontra o CFC;
 - 2.8. Deve coletar, de forma automática e autônoma e sem intervenção humana, o número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, na abertura e no término da aula;
 - 2.8.1. Deve validar, na abertura da aula, se o número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, está de acordo com o número de identificação veicular (chassi) do veículo de aprendizagem cadastrado pelo DETRAN/SE, bloqueando a abertura da aula em caso de divergência;
 - 2.8.2. Deve bloquear a abertura de aula caso o sistema não consiga coletar do número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN;
 - 2.9. Deve coletar, sem intervenção humana, de forma aleatória durante a aula, no mínimo 02 (duas) vezes, a identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, exceto para os casos de veículos autorizados pela CRT e de propriedade do candidato;
 - 2.10. Deve registrar a identificação do veículo, contendo placa e número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN na 01 (uma) vez na abertura da aula, 01 (uma) vez fechamento da aula e, 02 (duas) vezes, de forma aleatória, durante a aula, informando o horário da sua coleta na rede CAN do veículo, exceto para os casos de veículos autorizados pela CRT e de propriedade do candidato;
 - 2.11. Deve registrar a duração de cada aula em minutos, incluindo data e hora inicial e final, a quilometragem total do percurso obtido via GPS;
 - 2.12. Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR através de redes 3G/4G/5G e/ou Wireless LAN;
 - 2.13. Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:
 - 2.13.1. Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

oficial determinado pelo DETRAN/SE;

- 2.13.2. Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora.
- 2.13.3. Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;
- 2.13.4. Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (*Transport Layer Security*).

II. Camada SERVIDOR:

Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada CLIENTE manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/SE. A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos:

1. Módulo Administração Web:

- 1.1. Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos, integradas ao sistema do DETRAN/SE para consulta de dados e situação cadastral.
- 1.2. Deve possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do DETRAN/SE, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno tenha realizado sua coleta biométrica prévia na base de dados oficial deste DETRAN/SE ou sem a emissão da LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) emitida.
- 1.3. Deve possibilitar a delimitação de raio de cerco geográfico virtual, para cada Centro de Formação de Condutores, espaço em que estes poderão realizar a abertura ou fechamento de suas aulas de prática de direção veicular, desde que no perímetro do município onde se encontra o CFC.
- 1.4. Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento bloquear:
 - 1.4.1. O instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;
 - 1.4.2. O aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;
 - 1.4.3. O Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;
 - 1.4.4. O veículo, impedindo-o de realizar novas aulas.
- 1.5. Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, cancelar ou validar quaisquer aulas, mediante decisão devidamente justificada.
- 1.6. Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por alerta,



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

candidato (nome, CPF e RENACH), por instrutor (nome e CPF), por veículo (placa e chassi) e por Centro de Formação de Condutores (nome e CNPJ).

- 1.7. Conforme cada aula registrada para categoria “B” e mudança de categoria “C”, “D” ou “E”, o sistema deverá realizar relatório eletrônico em que seja possível visualizar as seguintes informações:
 - 1.7.1. Identificação do instrutor pelo nome e CPF;
 - 1.7.2. Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH;
 - 1.7.3. Identificação do veículo, contendo placa e número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN;
 - 1.7.4. Identificação do Centro de Formação de Condutores, nome, código do credenciamento, CNPJ e endereço;
 - 1.7.5. Data e hora de início e término da aula;
 - 1.7.6. Duração da aula em minutos;
 - 1.7.7. Quilometragem inicial e final do hodômetro;
 - 1.7.8. Distância percorrida em quilômetros pelo hodômetro;
 - 1.7.9. Distância percorrida em quilômetros pelo GPS;
 - 1.7.10. Lista contendo cada acontecimento indicando a sua data e horário. É necessário ter a capacidade de observar, por meio de um mapa, a localização em que cada evento registrado pelo instrutor ocorreu, acompanhado de a interseção de outras informações coletadas naquele momento, como o início da aula, o registro dos procedimentos do candidato (abrangendo o conteúdo programático e o desempenho), a compreensão das normas de conduta e circulação estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro e possíveis faltas cometidas, bem como o cruzamento com as outras informações coletadas naquele momento.
 - 1.7.11. Lista contendo todas as imagens aleatórias capturadas eletronicamente, com a inclusão da data e hora específica de cada captura, bem como se a verificação biométrica foi validada com sucesso. Para cada imagem registrada, é necessário ter a capacidade de visualizar, através de um mapa, o local onde foi registrada, bem como o cruzamento das outras informações coletadas naquele instante.
 - 1.7.12. Lista com as imagens das validações biométricas do aluno e do instrutor, contendo a data e a hora específica do momento da captura de cada imagem, da validação biométrica (início e fim da aula) e se a identificação biométrica foi validada com sucesso. Para cada imagem registrada, deve ser possível visualizar, por meio do mapa, o local onde foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

naquele instante;

- 1.7.13. Lista contendo todas as determinações de veículos (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, incluindo a data e hora específicas da identificação, detalhando o período da aula (início, durante e término), e indicando se a identificação veicular coincidiu com a abertura da aula;
 - 1.7.14. Deve apresentar o instante em que ocorreram alertas ao longo da aula, juntamente com a sua posição geográfica e o horário correspondente;
 - 1.7.15. Deve exibir lista com todos os alertas eventualmente emitidos durante a realização da aula com alerta.
- 1.8. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA aquela onde:
- 1.8.1. Houver a abertura ou fechamento de uma aula em local de distância superior ao raio do cerco geográfico virtual, em torno do Centro de Formação de Condutores, fora do local de treinamento específico ou região temporariamente permitida pelo DETRAN/SE. O cerco geográfico virtual terá raio a ser definido em comunicado próprio do DETRAN/SE, limitado ao perímetro do município onde se encontra o CFC.
 - 1.8.2. Houver detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/SE.
 - 1.8.3. Aula em que forem identificados dados inválidos do Centro de Formação, do instrutor ou do candidato.
 - 1.8.4. Não registrar um mínimo de 05 (cinco) imagens aleatórias. Quando o conteúdo programático for do tipo Parada E Estacionamento e o sistema não detectar a existência de, no mínimo, 01 (uma) face humana, nas 05 (cinco) imagens registradas;
 - 1.8.5. Quando o conteúdo programático não for do tipo Parada E Estacionamento. O sistema não detectar a existência de 02 (duas) faces humanas em, pelo menos, 03 (três) imagens aleatórias registradas,
 - 1.8.6. Quando o conteúdo programático não for do tipo Parada E Estacionamento. Das 05 (cinco) imagens aleatórias, sistema não detectar a existência de 02 (duas) faces humanas em, pelo menos, 03 (três) imagens aleatórias registradas.
 - 1.8.7. Sejam detectadas mais de 02 (duas) faces no interior do veículo, em pelo menos 01 (uma) imagem registrada;
 - 1.8.8. Seja detectado que o instrutor ocupou a posição do motorista dentro do veículo durante a aula, em, pelo menos, 03 (três) imagens aleatórias registradas;
 - 1.8.9. Seja detectado que o candidato ocupou a posição de passageiro dentro do veículo durante a aula, em, pelo menos, 03 (três) imagens aleatórias registradas;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- 1.8.10. Veículo estiver parado por mais de 10 (dez) minutos. Exceto para aulas cujo conteúdo programático seja do tipo Parada E Estacionamento, Verificação Das Condições Dos Equipamentos Obrigatórios E Da Manutenção De Um Veículo; Acomodação E Regulagem Do Equipamento Do Aluno; Localização E Conhecimento Dos Comandos De Um Veículo e Ligando O Motor;
- 1.8.11. Aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa;
- 1.8.12. Aula cujo número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, coletados durante e ao término da aula, seja divergente do número de identificação veicular (chassi), do veículo de aprendizagem, fornecido pelo DETRAN/SE;
- 1.8.13. Aula com ausência de coleta do número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, durante e ao término da aula;
- 1.8.14. As aulas cadastradas como do tipo Parada E Estacionamento, Verificação Das Condições Dos Equipamentos Obrigatórios E Da Manutenção De Um Veículo; Acomodação E Regulagem Do Equipamento Do Aluno; Localização E Conhecimento Dos Comandos De Um Veículo e Ligando O Motor deverá ser considerada AULA COM ALERTA caso se verifique que o veículo não se deslocou por, pelo menos, a quilometragem mínima determinada, qual seja, 1.000 (um mil) metros.
- 1.8.15. Aulas que, após o cruzamento das informações dispostas no relatório eletrônico, houver a verificação pelo sistema, sem intervenção humana, de horário coincidente entre a aula realizada e outra aula com o mesmo veículo de aprendizagem.
- 1.8.16. Aula em que se verificar que o mesmo aluno e/ou instrutor identificação pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente.
- 1.8.17. Aula em que houver tentativa de validação biométrica sem sucesso – quando não houver coincidência com a face anteriormente cadastrada – do instrutor ou aluno por cinco vezes consecutivas antes do início ou no final da aula;
- 1.8.18. Aula em que houver suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução e no fim da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor;
- 1.8.19. Aula em que houver suspeita de irregularidade em qualquer validação biométrica requerida neste Regulamento, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressões digitais;
- 1.8.20. Aula em que houver verificação, por meio da identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, que a execução da aula prática não está sendo realizada no veículo para a qual foi cadastrada.
- 1.9. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;
- 1.10. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática;
- 1.11. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;
- 1.12. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.
- 1.13. Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLS, PDF e TXT);
- 1.14. Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha
- 1.15. Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.
- 1.16. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN/SE (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN/SE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;
- 1.17. Deve existir módulo de acesso específico para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/SE), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.
- 1.18. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.
- 1.19. O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior.
- 1.20. Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer por meio de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

2. Módulo Interface:

- 2.1. Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN/SE;
- 2.2. A integração com o sistema do DETRAN/SE deve ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou de Webservices, conforme detalhado em manual técnico a ser fornecido pelo órgão.
- 2.3. Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados por meio de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;
- 2.4. Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

B. DO HARDWARE

A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

C. DO VEÍCULO

Os veículos dos Centros de Formação de Condutores deverão possuir entrada para adaptador USB (acendedor de cigarro) veicular com entrada de 12V e saída 5V.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

ANEXO II

**DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS
RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR
CATEGORIA “A” E “ACC”**

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular nas categorias “A” e “ACC” ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.8.5 e 1.8.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas atualizações, deverão obedecer às:

- a) Exigências técnicas definidas neste Regulamento;
- b) Diretrizes e especificações contidas em Comunicados e Instruções publicados pelo DETRAN/SE, especialmente os destinados à realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico.

A. DO SISTEMA - SOFTWARE

Para fins de credenciamento, o sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram por meio da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

I. Camada CLIENTE:

Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato ao veículo na área destinada para treinamento em veículo de duas rodas, vinculada ao CFC, o trajeto, a duração, a distância percorrida registrada pelo GPS, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas.

A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

1. Coleta manual de Dados via Dispositivo feita pelo instrutor:

- 1.1. A cada início e final de aula deverá permitir a identificação do candidato e do instrutor por meio dos seus números de CPF, bem como reconhecimento biométrico facial de cada um e a identificação do veículo, por meio da Placa de Identificação Veicular - PIV_v, realizadas na área destinada para treinamento em veículo de duas rodas, vinculada ao CFC;
- 1.2. Para fins de contabilização do tempo regulamentar de cada aula de prática de direção veicular, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas atualizações, terá início imediatamente após o reconhecimento biométrico do aluno e do instrutor, bem como a validação do veículo de aprendizagem.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- 1.3. Por meio da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas;
 - 1.4. Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados por meio do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;
 - 1.5. O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas atualizações.
 - 1.6. O instrutor deverá operar a captura da sua validação biométrica, bem como a do aluno, durante o decorrer da aula ao ser sinalizado pelo dispositivo, exigindo que o aluno pare o veículo de aprendizagem e retirar o capacete.
 - 1.7. O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula por meio da interface gráfica, mediante registro de justificativa;
2. Coleta automática de Dados via dispositivo:
- 2.1. Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção ou registro de validação biométrica aleatória;
 - 2.2. Deve capturar a imagem do aluno (contendo, no mínimo, do busto do aluno até sua cabeça), entre o início da aula e o seu término, em momentos aleatórios, de forma automática e autônoma e sem intervenção humana, mediante dispositivo a ser instalado no veículo, realizadas na área destinada para treinamento em veículo de duas rodas, vinculada ao CFC;
 - 2.2.1. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados.
 - 2.2.2. Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens do aluno durante a realização da aula por meio do dispositivo instalado no veículo.
 - 2.3. Deve detectar, de forma automática e sem intervenção humana, o uso do capacete pelo aluno em todas as 5 (cinco) imagens aleatórias capturadas durante a realização da aula por meio do dispositivo instalado no veículo.
 - 2.4. Deve solicitar ao aluno e ao instrutor, de forma automática, clara e objetiva, mediante notificação visual e sonora, a necessidade de realização de validações biométricas com prova de vida (as quais não se confundem com as imagens solicitadas no item anterior), em quantidade e momentos aleatórios, em no mínimo 3 (três) momentos no decorrer da aula, para verificar eletronicamente a permanência física do aluno e do instrutor durante a



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

realização da aula. Estas validações devem ser sempre realizadas na área destinada para treinamento em veículo de duas rodas, vinculada ao CFC;

- 2.5. Deve possuir elementos visuais e sonoros para sinalizar de forma clara e objetiva o momento da solicitação da validação aleatória obrigatória;
- 2.6. A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;
- 2.7. Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir alerta quando a carga da mesma for inferior a 40%;
- 2.8. Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final;
- 2.9. Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR;
- 2.10. Deve coletar, sem intervenção humana, de forma aleatória durante a aula, no mínimo 02 (duas) vezes, a identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, exceto para os casos de veículos autorizados pela CRT e de propriedade do candidato;
- 2.11. Deve registrar a identificação do veículo, contendo placa e número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN na 01 (uma) vez na abertura da aula, 01 (uma) vez fechamento da aula e, 02 (duas) vezes, de forma aleatória, durante a aula, informando o horário da sua coleta na rede CAN do veículo, exceto para os casos de veículos autorizados pela CRT e de propriedade do candidato;
- 2.12. Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:
 - 2.12.1. Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/SE;
 - 2.12.2. Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora.
 - 2.12.3. Todas as AULAS COM ALERTA deverão obrigatoriamente estar disponíveis para o DETRAN/SE, no *Módulo Administração Web* contendo as informações sobre a aula e a causa do alerta;
 - 2.12.4. Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido com criptografia somente durante esse processo;
 - 2.12.5. Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer por meio de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).
 - 2.12.6. Deve possuir mecanismo de identificação do veículo de aprendizagem credenciado atrelado à Placa de Identificação Veicular - PIV, e que possa ser acessado pelo sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

- 2.12.7. Deve conferir 04 (quatro) vezes ao longo de cada aula, de forma automática, a identificação do veículo de aprendizagem credenciado atrelado, segundo Placa de Identificação Veicular - PIV, sendo 01 (uma) vez no início da aula, 02 (duas) vezes, de modo aleatório, durante a aula e 01 (uma) vez ao término de cada aula.
- 2.12.8. Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto.

II. Camada SERVIDOR:

Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada CLIENTE, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/SE.

A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos:

1. Módulo Administração Web:

- 1.1. Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos, integradas ao sistema do DETRAN/SE para consulta de dados e situação cadastral.
- 1.2. O cadastro de Centro de Formação de Condutores deverá permitir o gerenciamento de suas pistas de aprendizagem nas categorias “A e ACC”, incluindo a localização geográfica de cada uma delas desde que previamente credenciada conforme Art. 36, §§ 2º ao 4º, da Portaria nº 772/2019 DETRAN/SE;
- 1.3. Deve possibilitar a delimitação da área destinada para treinamento em veículo de duas rodas, vinculada ao CFC espaço em que estes poderão realizar a abertura ou fechamento de suas aulas de prática de direção veicular.
- 1.4. Deve possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do DETRAN/SE, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno tenha realizado sua coleta biométrica prévia na base de dados oficial deste DETRAN/SE ou sem a emissão da LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) emitida.
- 1.5. Deve possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, bloquear:
 - 1.5.1. O instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;
 - 1.5.2. O aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- 1.5.3. O Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;
- 1.6. Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, cancelar quaisquer aulas, mediante decisão devidamente justificada.
- 1.7. Deve possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE realizar o reenvio de qualquer aula, em qualquer fase ou status de controle, desde que devidamente fundamentado o motivo.
- 1.8. Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato (nome e/ou CPF e/ou RENACH), por instrutor (nome e/ou CPF), por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores:
- 1.9. Conforme cada aula registrada para categoria “A” ou “ACC”, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:
 - 1.9.1. Identificação do instrutor pelo nome e CPF;
 - 1.9.2. Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH;
 - 1.9.3. Identificação do veículo, contendo Placa de Identificação Veicular - PIV, modelo e ano de Fabricação/Modelo;
 - 1.9.4. Identificação do Centro de Formação de Condutores pelo nome, código do credenciamento, CNPJ e endereço;
 - 1.9.5. Data e hora de início e término da aula;
 - 1.9.6. Distância percorrida registrada pelo GPS;
 - 1.9.7. Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
 - 1.9.8. Informação de onde a aula foi realizada, bem como o mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
 - 1.9.9. Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório **AULAS COM ALERTA**;
- 1.10. Deverá ser considerada **AULA COM ALERTA**, aquela em que:
 - 1.10.1. Houver a abertura ou fechamento de uma aula em local fora da área destinada para treinamento em veículo de duas rodas, vinculada ao CFC.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- 1.10.2. Houver detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/SE.
- 1.10.3. O veículo estiver parado por mais de 10 minutos, exceto para aulas cujo conteúdo programático seja dos tipos: Conhecimentos básicos do veículo, Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo; Acomodação e regulagem do equipamento do aluno; Localização e conhecimento dos comandos de um veículo e LIGANDO o motor, limitada a uma aula;
- 1.10.4. Encerrada antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa;
- 1.10.5. Não houver a realização com sucesso das validações biométricas aleatórias obrigatórias;
- 1.10.6. Não houver, no mínimo, as 03 (três) validações biométricas faciais com prova de vida obrigatórias;
- 1.10.7. A identificação veicular via Placa de Identificação Veicular - PIV do veículo, obtido aleatoriamente durante a aula seja divergente daquele cadastrado ao tempo do início ou término da aula agendada.
- 1.10.8. A identificação veicular via Placa de Identificação Veicular - PIV do veículo, obtido durante o início da aula seja divergente daquele cadastrado ao tempo do término da aula agendada.
- 1.10.9. Caso o sistema não identifique o veículo de aprendizagem credenciado, segundo a Placa de Identificação Veicular - PIV do veículo, ou o mecanismo não possa ser acessado pelo sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação.
- 1.10.10. O sistema não registre no mínimo 05 (cinco) imagens do aluno, (contendo, no mínimo, do busto do aluno até sua cabeça), entre o início da aula e o seu término, em momentos aleatórios, por meio do dispositivo instalado no veículo.
- 1.10.11. Caso o sistema não registre todas as validações biométricas solicitadas ou elas não correspondam ao aluno e ao instrutor.
- 1.10.12. Houver suspeita de irregularidade na validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- 1.10.13. O sistema não detecte, de forma automática e sem intervenção humana, o uso do capacete pelo aluno em todas as 05 (cinco) imagens aleatórias capturadas durante a realização da aula por meio do dispositivo instalado no veículo.
- 1.10.14. Após o cruzamento das informações dispostas no relatório eletrônico, houver a verificação pelo sistema de horário coincidente entre a aula realizada e outra aula com o mesmo veículo.
- 1.10.15. Caso se verifique que o mesmo aluno identificado pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente.
- 1.10.16. Caso se verifique que o mesmo instrutor identificado pela validação biométrica está em mais de 3 (três) aulas com horários coincidentes;
- 1.11. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;
- 1.12. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática;
- 1.13. Deve possuir ferramenta de monitoramento das aulas que estão em andamento. Caso, o módulo de *Coleta automática de Dados via dispositivo* esteja em uso com rede “Online”, deverá permitir a visualização das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN/SE;
- 1.14. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;
- 1.15. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.
- 1.16. Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLS, PDF e TXT);
- 1.17. Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;
- 1.18. Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.
- 1.19. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN/SE (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN/SE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- 1.20. Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/SE), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.
 - 1.21. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.
 - 1.22. O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Edge versão 115 ou superior, Google Chrome versão 115 ou superior e/ ou Mozilla Firefox versão 115 ou superior.
 - 1.23. Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).
2. Módulo Interface:
- 2.1. Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN/SE;
 - 2.2. A integração com o sistema do DETRAN/SE deve ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou de Webservices, conforme detalhado em manual técnico a ser fornecido pelo órgão.
 - 2.3. Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;
 - 2.4. Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

B. DO HARDWARE

A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

C. DO VEÍCULO

Os veículos dos Centros de Formação de Condutores deverão possuir entrada para alimentação elétrica de equipamentos que serão instalados no mesmo.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

ANEXO III
DO SISTEMA ELETRÔNICO FREQUÊNCIA ELETRÔNICA DE AULAS TEÓRICAS

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de monitoramento de aulas teóricas deverão obedecer às diretrizes e especificações contidas em Comunicados e Portarias publicadas pelo DETRAN/SE, especialmente os destinados para a realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico.

A) AULAS TEÓRICAS NA MODALIDADE ENSINO PRESENCIAL

I. DO SOFTWARE

O sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

1. Camada CLIENTE:

Responsável pela captura e transmissão de imagens das salas de aula durante a execução das aulas teóricas pelos Centros de Formação de Condutores.

A Camada CLIENTE deverá conter as seguintes características mínimas:

1.2 Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;

1.2 Deve realizar ou receber do DETRAN/SE a autenticação dos alunos por biometria digital ou facial no início e no término de cada aula;

a) A realização da biometria digital ou facial deverá contar com tecnologia de indicação de suspeita de irregularidade na validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressões digitais.

1.3 A autenticação biométrica do instrutor e dos alunos para abertura da aula, obrigatoriamente nessa ordem, poderá ocorrer com até 15 (quinze) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após do início da aula.

1.4 A autenticação biométrica dos alunos e do instrutor para o fechamento da aula, obrigatoriamente nessa ordem, deverá ocorrer até 15 (quinze) minutos de tolerância após o término da aula.

1.5 O aluno que necessitar se ausentar da aula poderá, com anuência do CFC, efetuar a autenticação biométrica de saída e terá contabilizadas apenas as horas/aulas completas as quais frequentou.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

1.6 Será de responsabilidade do CFC efetuar a reposição de aulas em conformidade com o conteúdo pedagógico, de forma que o aluno assista a todo o conteúdo do curso ministrado.

1.7 Deve capturar 10 (dez) imagens por hora/aula em momentos aleatórios, a partir do início da aula até o seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados.

1.8 Ao final de cada aula, o sistema deverá somar a quantidade média de alunos identificados automaticamente pela análise de todas as imagens registradas da aula e comparar com a quantidade de alunos que validaram sua biometria no início e no final das aulas.

a) Caso o sistema detecte diferença superior a 20% (vinte por cento), deve informar AULA COM ALERTA.

1.9 Deve ser capaz de realizar a sincronização das imagens durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR por meio de conexão via Internet;

1.10 Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:

a) Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/SE;

b) Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora;

c) Deve garantir que a aula teve o tempo regulamentar exigido cumprido, mesmo em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/SE.

1.11 Todos os dados registrados localmente na Camada CLIENTE devem ser armazenados em repositório criptografado e deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;

1.12 Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (*TransportLayer Security*).

1.13 Deverá possuir ferramenta que indique suspeita de irregularidade na validação biométrica facial, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento.

2. Camada SERVIDOR:

Responsável pelo processamento das imagens capturadas pela Camada CLIENTE, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/SE.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos:

2.1 Módulo Administração Web:

2.1.1 Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores e Salas de Aula, integrado com o DETRAN/SE.

2.1.2 Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, bloquear:

- a) O cadastro da sala de aula, impedindo-o de iniciar novas aulas monitoradas;
- b) O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo-o que qualquer nova aula seja capturada;
- c) Deve possuir funções de consultas das aulas teóricas realizadas organizadas por sala de aula e por Centro de Formação de Condutores.

2.1.3 De forma contingencial e limitado a 10 (dez) horas/aula por aluno, poderá o sistema enviar o rendimento do aluno, obrigatoriamente, contendo a justificativa da não utilização eletrônica dos sistemas.

2.1.4 Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar em relatório os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:

- a) Identificação do Centro de Formação de Condutores;
- b) Data e hora de início e término da aula;
- c) Conteúdo programático da aula ministrada;
- d) Cada uma das imagens capturadas durante a aula;
- e) Quantidade de alunos que registraram presença no início e no fim da aula pelo sistema de controle de frequência biométrica;
- f) Quantidade de alunos detectada automaticamente de dentro da sala de aula pelo sistema de frequência:
 - f.1) A diferença (se existir) entre a quantidade de alunos detectada automaticamente de dentro da sala de aula pelo sistema de frequência e a quantidade de alunos que registraram presença pela validação biométrica;
 - f.2) Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela que houver diferença maior que 20% (vinte por cento) da quantidade de alunos que registraram presença no início e no fim da aula pelo sistema de controle de frequência biométrica.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

f.3) Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela que houver chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressões digitais.

2.1.5 As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;

2.1.6 Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Salas de Aula, Lista Geral de Aulas Teóricas Realizadas e Aulas com Alerta;

2.1.7 Deve possuir ferramenta que indique quais aulas teóricas estão em andamento, com acesso exclusivo do perfil Administrador do DETRAN/SE;

2.1.8 Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;

2.1.9 Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF;

2.1.10 Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT);

2.1.11 Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;

2.1.12 Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários;

2.1.13 Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir o perfil de Administrador do DETRAN/SE (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN/SE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

2.1.14 Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário;

2.1.15 O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Edge versão 104 ou superior, Google Chrome versão 105 ou superior.

2.1.16 Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer através de canal seguro via TLS (*Transport Layer Security*).

2.2 Módulo Interface:

Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN/SE:

2.2.1 A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (*Application Programming Interface*) e/ou através de *Webservices* escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

2.2.2 Deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso;

2.2.3 Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;

2.2.4 Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (*Transport Layer Security*).

II. DO HARDWARE

A especificação técnica do hardware para executar o sistema de monitoramento de aulas teóricas ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

III. DA SALA DE AULA

As salas de aula dos Centros de Formação de Condutores deverão ser adaptadas em relação a suas instalações físicas para instalação das câmeras homologadas e compatíveis com o sistema de monitoramento de aulas teóricas.

B) AULAS TEÓRICAS

O sistema deve ser concebido em uma única plataforma online, atendendo aos seguintes requisitos:

2.1 utilização de dispositivo, por candidatos e instrutores com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720 (setecentos e vinte) pixels que permita a validação biométrica facial;

2.2 Autenticação biométrica facial do Instrutor e dos candidatos, quando da abertura e término da aula;

a) A realização da biometria facial deverá contar com tecnologia de indicação de suspeita de irregularidade na validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento.

2.2 A aula só será aberta após a devida autenticação biométrica facial do Instrutor;

2.3 A aula deverá ser aberta no horário agendado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após o início da aula;

2.4 Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo Instrutor;

2.5 Os candidatos terão até 15 (quinze) minutos de tolerância, desde o horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;

2.6 O instrutor deverá realizar a validação biométrica facial no término da aula, após a saída de todos os alunos ou após 15 (quinze) minutos do encerramento da aula;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

2.7 Se não houver a validação biométrica facial por parte do Instrutor no prazo determinado, a aula não será computada;

2.8 Em caso de problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do sistema eletrônico, o Instrutor deve entrar em contato com a empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário final da aula agendada, para análise e posterior validação da aula;

a) De forma contingencial e limitado a 10 (dez) horas/aula por aluno, poderá o sistema enviar o rendimento do aluno, obrigatoriamente, contendo a justificativa da não utilização eletrônica dos sistemas.

2.9 Os candidatos deverão realizar autenticação biométrica facial para sua saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo Instrutor. Caso o candidato não realize a validação biométrica nos termos supracitados, este será considerado faltante;

2.10 Possibilidade de retransmissão do instrutor ou reentrada dos alunos na sala virtual, em caso de desconexão, desde que estes já tenham realizado a validação biométrica inicial e a aula não tenha terminado.

a) A aula virtual só será aceita como válida caso, em cenários de desconexões, o aluno tenha estado presente em pelo menos 90% (noventa por cento) do tempo de aula agendado.

2.11 Permitir o monitoramento da conectividade para garantir a permanência do instrutor na sala virtual, durante a realização das aulas;

2.12 Garantir a presença dos candidatos na sala virtual durante a execução da aula por meio validação biométrica aleatória, devendo convocar o candidato, em pelo menos 01 (um) momento aleatório da aula, de 20% (vinte por cento) dos candidatos que registraram a entrada na sala virtual para confirmar sua permanência na aula. Caso o candidato não cumpra com tais requisitos será considerado faltante.

2.13 Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar em relatório os dados com as seguintes informações:

a) Identificação do Centro de Formação de Condutores;

b) Data/hora de início e término da aula;

c) Conteúdo programático da aula agendada;

d) Horário de início da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;

f) Quantidade de alunos que registraram presença na sala virtual;

g) Horário de entrada de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

h) Dados da validação aleatória (candidatos sorteados, com registro biométrico facial e horário da validação);

i) Horário de saída de cada candidato com seu respectivo registro biométrico facial;

j) Horário do término da aula com o devido registro biométrico facial do instrutor;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

k) Transcrição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista;

l) Lista com aulas que apresentaram alerta.

2.14 Capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma e a base de dados do DETRAN/SE, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos.

2.15 Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções.

2.16 Deve possuir os perfis para Instrutor, Candidato, Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Administrador do DETRAN/SE. Apenas o Administrador do DETRAN/SE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

2.17 Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

2.18 Disponibilização de interface para usuários em geral, com os seguintes requisitos:

a) Deve permitir que o Instrutor compartilhe seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo;

b) Deve permitir que o Candidato visualize, por meio da interface, suas aulas agendadas;

c) Deve permitir interação entre o Candidato e o Instrutor, seja por meio de vídeo ou por meio de chat;

d) Deve permitir que o DETRAN/SE, por meio do usuário Administrador, possa ingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento;

e) Deve permitir que o DETRAN/SE, por meio do usuário Administrador, possa visualizar as aulas já realizadas, filtrando por Centro de Formação de Condutores;

2.19 Deverá ser considerada AULA COM ALERTA aquela em que:

a) Tentativa de validação biométrica sem sucesso – quando não houver coincidência com a face anteriormente cadastrada – do instrutor ou aluno por três vezes consecutivas no início, durante e no final da aula;

b) Suspeita de irregularidade na validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento.

2.20 O relatório deve ser gerado em formato PDF e permitir a utilização de filtros em seus dados;

2.21 Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades por meio de login e senha;

2.22 Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

2.23 As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

ANEXO IV

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE ENTIDADE PARA
MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE DIREÇÃO
VEICULAR.**

Senhor(a) Diretor(a) Presidente do DETRAN/SE,

Encaminho a Vossa Senhoria a presente solicitação referente as atividades de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR** no âmbito do DETRAN/SE, tendo pleno conhecimento de todas as normas estabelecidas através da Legislação e dos normativos vigentes, conforme os dados abaixo:

Tipo da Solicitação: CREDENCIAMENTO RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

| DADOS DO SOLICITANTE: | | |
|-----------------------|----------------------|---------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| NOME FANTASIA: | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | CNPJ: |
| ENDEREÇO: | | |
| | | |
| CEP: | CIDADE: | ESTADO: |
| FONE FIXO: | FONE CELULAR: | |
| E-MAIL: | | |

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal
Firma Reconhecida em Cartório ou por Certificado Digital



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

A Empresa _____

CNPJ _____, situada à Rua/Av _____

_____ n° _____

bairro _____ na cidade de _____

_____, em sendo credenciada pelo DETRAN/SE com a finalidade de realizar monitoramento eletrônico de aulas teóricas e práticas de direção veicular, através de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos respectivos instrutores, compromete-se em cumprir todas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelas Resoluções do CONTRAN e pelo Regulamento para Credenciamento de Empresas para Fornecimento de Soluções para Anotação, Transmissão e Recepção dos Relatórios de Avaliação Decorrente das Aulas Teóricas e práticas de Direção Veicular para Formação do Condutor no Âmbito de Atuação do Estado de Sergipe, assumindo judicial e extra judicialmente, total responsabilidade pelos serviços prestados.

Estando ciente de tal responsabilidade, eu, _____

_____ RG _____ e CPF _____,

Assino este termo.

Aracaju _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Responsável Legal
Firma Reconhecida em Cartório ou por Certificado Digital



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

ANEXO VI

ROTEIRO DE PROVA DE CONCEITO (POC) – ITENS A SEREM ANALISADOS

**MONITORAMENTO DAS AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR PARA CATEGORIA
“B” E MUDANÇA DE CATEGORIA “C”, “D” OU “E”**

1. Da preparação para a POC

A buscar congruência do Relatório Eletrônico emitido pelo sistema que se pretende homologar com os requisitos dispostos nas portarias regulamentadoras do sistema de anotação, recepção e transmissão de aulas práticas, deve-se realizar os seguintes atos iniciais:

- 1.1. Indicação de, pelo menos, 3 (três) servidores, para figurarem, quando da Realização da Prova de Conceito, como os agentes responsáveis, 02 (dois) veículos de aprendizagem e o cadastro de um Centro de Formação de Condutores (“CFC”) hipotético para a devida avaliação do Sistema Eletrônico.
- 1.2. As funções de (i) Instrutor de trânsito de CFC; (ii) Candidato; e (iii) Candidato; serão distribuídas entre os servidores indicados pelo DETRAN/SE.
- 1.3. Para melhor organização deste Roteiro, os servidores indicados para figurarem como Instrutor de Trânsito de CFC, Candidato e Candidato serão denominados como Pessoa X, Pessoa Y e Pessoa Z, respectivamente, bem como os veículos de aprendizagem serão denominados como Veículo 1 e Veículo 2.
- 1.4. O DETRAN/SE irá fornecer as informações biométricas dos 03 (três) servidores para a empresa avaliada, o número de identificação veicular (chassi) dos veículos de aprendizagem e os dados do CFC hipotético.
- 1.5. Deve-se cadastrar no histórico de aulas da Pessoa Y a realização de 02 horas/aula de qualquer conteúdo programático de CONCEITOS BÁSICOS, em que, antes da efetiva abertura de aulas de prática, deve ser tentada a abertura de aula, para Pessoa Y, relativa a esse mesmo conteúdo programático, em que:

Especificação a ser avaliada: Verificar se para qualquer conteúdo programático de CONCEITOS BÁSICOS, o sistema não permite exceder 02 (duas) horas/aula, durante todo o curso de formação do condutor.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|--|--|
| Objetivo da validação: Confirmar se o sistema eletrônico impede a abertura de aula relativa a qualquer conteúdo programático de CONCEITOS BÁSICOS, para a Pessoa Y. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
|--|--|

1.6. Antes da efetiva abertura de aulas de prática, deve ser tentada a abertura de aula, para Pessoa X, Pessoa Y e Veículo 1, relativa a qualquer conteúdo programático, com ausência de dispositivo dedicado à checagem do chassi do respectivo veículo de aprendizagem cadastrado, em que:

| | |
|---|--|
| Especificação a ser avaliada: Deve validar, na abertura da aula, se o número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, está de acordo com o número de identificação veicular (chassi) do veículo de aprendizagem cadastrado pelo DETRAN/SE, bloqueando a abertura da aula em caso de divergência. | |
| Objetivo da validação: Confirmar se o sistema eletrônico bloqueia a abertura da aula, ante a falha na tentativa de coleta do número de identificação veicular (chassi) na abertura. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |

1.7. Quando da abertura das aulas práticas para verificar a conformidade do sistema eletrônico, devem ser realizadas as seguintes ações para conferência de conformidade do Sistema Eletrônico “Checagens de Abertura”, que serão comuns ao início de cada aula aberta em função da POC aqui descrita:

| | |
|--|--|
| Especificação a ser avaliada: Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o sistema eletrônico, a cada início e término da aula de prática de direção veicular, deverá solicitar a identificação do candidato, e do instrutor, por meio dos seus números de CPF, bem como sua validação biométrica. Além disso, o sistema deve realizar a checagem do número de identificação veicular (chassi), este obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN. | |
| Objetivo da validação: Confirmar a real identidade das pessoas e veículo envolvidos no processo de abertura de aula prática. A Camada CLIENTE (equipamento responsável pela coleta de dados dentro do veículo) deve: | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">❖ Através da identificação do CPF do candidato e instrutor, conseguir realizar a validação biométrica das respectivas pessoas.❖ Através da porta de diagnóstico veicular da rede CAN, conseguir realizar a validação do número de identificação veicular (chassi) do veículo de aprendizagem. | |
| <p>Especificação a ser avaliada: Após as validações anteriormente mencionadas, realizadas através da interface gráfica, deve, imediatamente, ser dado início ao tempo regulamentar da aula e o instrutor deve registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Deve solicitar o registro da quilometragem indicada no hodômetro do veículo na abertura e fechamento da aula;❖ Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;❖ O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas atualizações;❖ O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula por meio da interface gráfica, em que, caso ocorra antes do tempo regulamentar, deve informar o motivo;❖ A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término regulamentar da aula. | |
| <p>Objetivo da validação: Verificar se o layout disponibilizado pela Camada CLIENTE atende os itens acima elencados.</p> | <p>() CONFORME () NÃO CONFORME</p> |

2. Das ações durante as aulas iniciadas

Aula 01:

Deve ser iniciada a **Aula 01**, com tempo regulamentar de 50 (cinquenta) minutos, com a Pessoa X, Pessoa Y e Veículo 1, devendo o conteúdo programático ser PARADA E ESTACIONAMENTO.

Durante a aula e após a realização, com sucesso, das Checagens de Abertura, devem ser realizadas as seguintes ações, na ordem aqui disposta:

1ª O veículo que deve locomover-se por distância inferior a 1.000 (mil) metros;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- 2ª Deve ser retirado do Veículo 1, em até 10 (dez) minutos após a abertura da aula, da porta de diagnóstico veicular da rede CAN, o dispositivo dedicado à checagem do chassi do veículo, e instalado no Veículo 2, este que seguirá na realização da **Aula 01**;
- 3ª A Pessoa X e Pessoa Y devem se ausentar do Veículo 2 por, no mínimo, 15 (quinze) minutos;
- 4ª Após a completa ausência, as Pessoas X e Y devem ocupar o veículo, nas posições de motorista e passageiro, respectivamente, bem como a Pessoa Z deve ocupar o banco traseiro, com a face visível para ferramenta de captura por, no mínimo, 15 (quinze) minutos;
- 5ª No término da aula, a Pessoa Z deve tentar por 5 vezes realizar a validação biométrica final da aula;

| | |
|---|--|
| Especificações a serem avaliadas: Após realização dos atos descritos acima para a Aula 01 , o servidor do DETRAN/SE, utilizando dos dados de acesso fornecidos pela empresa, deverá acessar o Módulo Administração Web e proceder com a análise sucinta, observando os seguintes requisitos. | |
| Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática os dados da Camada CLIENTE são sincronizados automaticamente com a Camada SERVIDOR, enviando os dados coletados durante a execução da aula. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta: <ul style="list-style-type: none"> ❖ Identificação do instrutor pelo nome e CPF; ❖ Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH; ❖ Identificação do veículo, contendo placa e número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN; ❖ Identificação do Centro de Formação de Condutores, nome, CNPJ e endereço; ❖ Data e hora de início e término da aula; ❖ Duração da aula em minutos; ❖ Quilometragem inicial e final do hodômetro; ❖ Distância percorrida em quilômetros pelo hodômetro; ❖ Distância percorrida em quilômetros pelo GPS; ❖ Lista contendo cada acontecimento indicando a sua data e horário. É necessário ter a capacidade de observar, por meio de um mapa, a localização em que cada evento registrado pelo instrutor ocorreu, | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|--|--|
| <p>juntamente com a interseção de outras informações coletadas naquele momento, como o início da aula, o registro dos procedimentos do candidato (abrangendo o conteúdo programático e o desempenho), a compreensão das normas de conduta e circulação estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro e possíveis faltas cometidas, bem como o cruzamento com as outras informações coletadas naquele momento.</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Lista contendo todas as imagens aleatórias capturadas eletronicamente, com a inclusão da data e hora específica de cada captura, bem como se a verificação biométrica foi validada com sucesso. Para cada imagem registrada, é necessário ter a capacidade de visualizar, através de um mapa, o local onde foi registrada, bem como o cruzamento das outras informações coletadas naquele instante.❖ Lista com as imagens das validações biométricas do aluno e do instrutor, contendo a data e a hora específica do momento da captura de cada imagem, da validação biométrica (início e fim da aula) e se a identificação biométrica foi validada com sucesso. Para cada imagem registrada, deve ser possível visualizar, por meio do mapa, o local onde foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;❖ Lista contendo todas as determinações de veículos (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, incluindo a data e hora específicas da identificação, detalhando o período da aula (início, durante e término), e indicando se a identificação veicular coincidiu com a abertura da aula;❖ Deve apresentar o instante em que ocorreram alertas ao longo da aula, juntamente com a sua posição geográfica e o horário correspondente;❖ Deve exibir lista com todos os alertas eventualmente emitidos durante a realização da aula com alerta. | |
| <p>Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta a seguinte lista de alertas:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ O sistema não detectar a existência de, no mínimo, 01 (uma) face humana, nas 05 (cinco) imagens registradas;❖ Sejam detectadas mais de 02 (duas) faces no interior do veículo, em pelo | <p>() CONFORME () NÃO CONFORME</p> |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|--|--|
| <p>menos 01 (uma) imagem registrada;</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Seja detectado que o instrutor ocupou a posição do motorista dentro do veículo durante a aula, em, pelo menos, 03 (três) imagens aleatórias registradas;❖ Seja detectado que o candidato ocupou a posição de passageiro dentro do veículo durante a aula, em, pelo menos, 03 (três) imagens aleatórias registradas;❖ As aulas cadastradas como do tipo Parada E Estacionamento, Verificação Das Condições Dos Equipamentos Obrigatórios E Da Manutenção De Um Veículo; Acomodação E Regulagem Do Equipamento Do Aluno; Localização E Conhecimento Dos Comandos De Um Veículo e Ligando O Motor deverá ser considerada AULA COM ALERTA caso se verifique que o veículo não se deslocou por pelo menos a quilometragem mínima determinada, qual seja, 1.000 (um mil) metros.❖ Aula em que houver tentativa de validação biométrica sem sucesso – quando não houver coincidência com a coleta biométrica anteriormente cadastrada – do instrutor ou aluno por cinco vezes consecutivas antes do início ou no final da aula;❖ Aula em que houver suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução e no fim da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor;❖ Aula em que houver verificação, por meio da identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, que a execução da aula prática não está sendo realizada no veículo para a qual foi cadastrada. | |
|--|--|

Aula 02:

Iniciar a **Aula 02** de modo simultâneo à **Aula 01**, com tempo regulamentar de 50 (cinquenta) minutos, agendada para a Pessoa X, Pessoa Y e Veículo 2, (i) **com realização da verificação biométrica de abertura por meio de fotografia**, (ii) **fora do raio do cerco geográfico virtual cadastrado para o CFC**



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

hipotético e com (iii) **horário distinto do servidor oficial DETRAN/SE**, sendo escolhido qualquer assunto do conteúdo programático, com exceção de Parada E Estacionamento, Verificação Das Condições Dos Equipamentos Obrigatórios E Da Manutenção De Um Veículo; Acomodação E Regulagem Do Equipamento Do Aluno; Localização E Conhecimento Dos Comandos De Um Veículo e Ligando O Motor.

Após a realização, com sucesso, das Checagens de Abertura, devem ser realizadas as seguintes ações, na ordem aqui disposta:

- 1ª Deve ser retirado do Veículo 2, da porta de diagnóstico veicular da rede CAN, o dispositivo dedicado à checagem do chassi do veículo;
- 2ª Parar o Veículo 2 por 11 (onze) minutos;
- 3ª Encerra-se a aula com a validação biométrica correta.

| | |
|--|--|
| Especificações a serem avaliadas: Após realização dos atos descritos acima para a Aula 02 , o servidor do DETRAN/SE, utilizando dos dados de acesso fornecidos pela empresa, deverá acessar o Módulo Administração Web e proceder com a análise sucinta, observando os seguintes requisitos. | |
| Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática os dados da Camada CLIENTE são sincronizados automaticamente com a Camada SERVIDOR, enviando os dados coletados durante a execução da aula. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta: <ul style="list-style-type: none">❖ Identificação do instrutor pelo nome e CPF;❖ Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH;❖ Identificação do veículo, contendo placa e número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN;❖ Identificação do Centro de Formação de Condutores, nome, CNPJ e endereço;❖ Data e hora de início e término da aula;❖ Duração da aula em minutos;❖ Quilometragem inicial e final do hodômetro;❖ Distância percorrida em quilômetros pelo hodômetro; | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- ❖ Distância percorrida em quilômetros pelo GPS;
- ❖ Lista contendo cada acontecimento indicando a sua data e horário. É necessário ter a capacidade de observar, por meio de um mapa, a localização em que cada evento registrado pelo instrutor ocorreu, juntamente com a interseção de outras informações coletadas naquele momento, como o início da aula, o registro dos procedimentos do candidato (abrangendo o conteúdo programático e o desempenho), a compreensão das normas de conduta e circulação estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro e possíveis faltas cometidas, bem como o cruzamento com as outras informações coletadas naquele momento.
- ❖ Lista contendo todas as imagens aleatórias capturadas eletronicamente, com a inclusão da data e hora específica de cada captura, bem como se a verificação biométrica foi validada com sucesso. Para cada imagem registrada, é necessário ter a capacidade de visualizar, através de um mapa, o local onde foi registrada, bem como o cruzamento das outras informações coletadas naquele instante.
- ❖ Lista com as imagens das validações biométricas do aluno e do instrutor, contendo a data e a hora específica do momento da captura de cada imagem, da validação biométrica (início e fim da aula) e se a identificação biométrica foi validada com sucesso. Para cada imagem registrada, deve ser possível visualizar, por meio do mapa, o local onde foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
- ❖ Lista contendo todas as determinações de veículos (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, incluindo a data e hora específicas da identificação, detalhando o período da aula (início, durante e término), e indicando se a identificação veicular coincidiu com a abertura da aula;
- ❖ Deve apresentar o instante em que ocorreram alertas ao longo da aula, juntamente com a sua posição geográfica e o horário correspondente;
- ❖ Deve exibir lista com todos os alertas eventualmente emitidos durante a realização da aula com alerta.

Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o

() CONFORME



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

relatório emitido apresenta a seguinte lista de alertas:

- ❖ Houver a abertura ou fechamento de uma aula em local de distância superior ao raio do cerco geográfico virtual, em torno do Centro de Formação de Condutores, fora do local de treinamento específico ou região temporariamente permitida pelo DETRAN/SE.
- ❖ Houver detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/ SE.
- ❖ Veículo estiver parado por mais de 10 (dez) minutos;
- ❖ Aula com ausência de coleta do número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN, durante e ao término da aula;
- ❖ Aula em que se verificar que o mesmo aluno e/ou instrutor identificação pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente.
- ❖ Aula em que houver suspeita de irregularidade em qualquer validação biométrica requerida neste Regulamento, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica tenha sido realizada outras metodologias de falsificação;

() **NÃO CONFORME**

Aula 03:

Iniciar a **Aula 03**, com o tempo regulamentar de 50 (cinquenta) minutos, para a Pessoa X e Pessoa Y, para qualquer conteúdo programático, exceto CONCEITOS BÁSICOS.

Após a realização, com sucesso, das Checagens de Abertura, devem ser realizadas as seguintes ações:

1ª Deve ser encerrada a **Aula 03**, antes do tempo mínimo regulamentar.

Especificações a serem avaliadas: Após realização dos atos descritos acima para a **Aula 03**, o servidor do DETRAN/SE, utilizando dos dados de acesso fornecidos pela empresa, deverá acessar o Módulo Administração Web e proceder com a análise sucinta, observando os seguintes requisitos.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|--|--|
| Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática os dados da Camada CLIENTE são sincronizados automaticamente com a Camada SERVIDOR, enviando os dados coletados durante a execução da aula. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
|--|--|



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta:

- ❖ Identificação do instrutor pelo nome e CPF;
- ❖ Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH;
- ❖ Identificação do veículo, contendo placa e número de identificação veicular (chassi) obtido via porta de diagnóstico veicular da rede CAN;
- ❖ Identificação do Centro de Formação de Condutores, nome, CNPJ e endereço;
- ❖ Data e hora de início e término da aula;
- ❖ Duração da aula em minutos;
- ❖ Quilometragem inicial e final do hodômetro;
- ❖ Distância percorrida em quilômetros pelo hodômetro;
- ❖ Distância percorrida em quilômetros pelo GPS;
- ❖ Lista contendo cada acontecimento indicando a sua data e horário. É necessário ter a capacidade de observar, por meio de um mapa, a localização em que cada evento registrado pelo instrutor ocorreu, juntamente com a interseção de outras informações coletadas naquele momento, como o início da aula, o registro dos procedimentos do candidato (abrangendo o conteúdo programático e o desempenho), a compreensão das normas de conduta e circulação estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro e possíveis faltas cometidas, bem como o cruzamento com as outras informações coletadas naquele momento.
- ❖ Lista contendo todas as imagens aleatórias capturadas eletronicamente, com a inclusão da data e hora específica de cada captura, bem como se a verificação biométrica foi validada com sucesso. Para cada imagem registrada, é necessário ter a capacidade de visualizar, através de um mapa, o local onde foi registrada, bem como o cruzamento das outras informações coletadas naquele instante.
- ❖ Lista com as imagens das validações biométricas do aluno e do instrutor, contendo a data e a hora específica do momento da captura de cada imagem, da validação biométrica (início e fim da aula) e se a identificação biométrica foi validada com sucesso. Para cada imagem registrada, deve ser possível visualizar, por meio do mapa, o local onde foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados

CONFORME

NÃO CONFORME



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|---|----------------------------------|
| Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta o seguinte alerta: ❖ Encerrada antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa. | () CONFORME () NÃO CONFORME |
| Especificação a ser avaliada: Deverá apresentar campo para o instrutor informar a justificativa por encerrar a aula antes do término previsto | |
| Objetivo da validação: Verificar se o sistema apresentou campo para ser inserido o motivo. | () CONFORME () NÃO CONFORME |

3. Da avaliação das Aulas realizadas.

| | |
|--|----------------------------------|
| Especificação a ser avaliada: Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados, devem ser gerados em PDF e possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos padrão de mercado (XLS, PDF e TXT). | |
| Objetivo da validação: Verificar se os relatórios podem ser exibidos no padrão solicitado para cada aula realizada. | () CONFORME () NÃO CONFORME |

4. Da validação do Módulo Administração Web

Trata-se de parte do sistema que se encontra disponível na internet, possui todos os dados de cadastros de pré-requisitos de funcionamento do sistema, responde por sua parte de controle e gerência. Para validação deste módulo o servidor do DETRAN/SE deverá, utilizando dos dados de acesso fornecidos pela empresa, acessá-lo e proceder com a análise sucinta dos itens abaixo:

| | |
|--|----------------------------------|
| Especificação a ser avaliada: Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores | |
| Objetivo da validação: Verificar se as informações solicitadas estão disponíveis para acesso ao usuário do DETRAN/SE. | () CONFORME () NÃO CONFORME |
| Especificação a ser avaliada: Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: ❖ Lista de Centros de Formação de Condutores ❖ Lista de Candidatos ❖ Lista de Instrutores | |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">❖ Lista de Veículos❖ Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas❖ Aulas com alerta❖ Relatório Detalhado de Aula Prática; | |
| Objetivo da validação: Verificar se as informações solicitadas estão disponíveis para acesso ao usuário do DETRAN/SE. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Especificação a ser avaliada: Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/SE), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil. | |
| Objetivo da validação: O servidor do DETRAN/SE deverá ter acesso a um login e senha, referente a cada perfil supracitado. Utilizando desses dados, deve-se validar se: <ul style="list-style-type: none">❖ Perfil Aluno: Pode visualizar seu histórico de aulas e desempenho❖ Perfil Instrutor: Pode visualizar os dados referentes a seus alunos❖ Perfil Diretor de Ensino do CFC: Pode visualizar todos os dados referentes ao seu CFC❖ Administrador do DETRAN/SE: Pode visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Especificação a ser avaliada: Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, bloquear: <ul style="list-style-type: none">❖ O cadastro do instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;❖ O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;❖ O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;❖ O cadastro do veículo, impedindo-o de realizar novas aulas. | |
| Objetivo da validação: Deve ser verificado se, após bloqueio realizado pelo servidor do DETRAN/SE, uma aula não poderá ser iniciada na Camada CLIENTE. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Especificação a ser avaliada: Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, cancelar quaisquer aulas. | |
| Objetivo da validação: Deve ser verificado se o sistema eletrônico solicita | <input type="checkbox"/> CONFORME |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|--|--|
| inclusão de decisão devidamente justificada para o cancelamento de aula pelo DETRAN/SE | <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Especificação a ser avaliada: Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário. | |
| Objetivo da validação: Deve ser verificado se, por meio de algum recurso na interface gráfica (botão, aba, entre outros), é possível exibir alterações realizadas por um determinado usuário contendo as informações que foram alteradas. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |

**MONITORAMENTO DAS AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR PARA CATEGORIA
“A” E “ACC”**

1. DA PREPARAÇÃO PARA A POC

A buscar congruência do Relatório Eletrônico emitido pelo sistema que se pretende homologar com os requisitos dispostos **neste Regulamento** regulamentadora do sistema de anotação, recepção e transmissão de aulas práticas, deve-se realizar os seguintes atos iniciais:

- 1.1. Indicação de, pelo menos, 3 (três) servidores, para figurarem, quando da Realização da Prova de Conceito, como os agentes responsáveis, 02 (dois) veículos de aprendizagem e o cadastro de um Centro de Formação de Condutores (“CFC”) hipotético para a devida avaliação do Sistema Eletrônico.
- 1.2. A funções de **(i)** Instrutor de trânsito de CFC; **(ii)** Candidato; e **(iii)** Candidato; serão distribuídas entre os servidores indicados pelo DETRAN/SE;
- 1.3. Para melhor organização deste Roteiro, os servidores indicados para figurarem como Instrutor de Trânsito de CFC, Candidato e Candidato serão denominadas como Pessoa X, Pessoa Y e Pessoa Z, respectivamente, bem como os veículos de aprendizagem serão denominados como Veículo 1 e Veículo 2.
- 1.4. O DETRAN/SE irá fornecer as informações biométricas de 02 (dois) servidores para a empresa avaliada e a Placa de Identificação Veicular – PIV dos veículos de aprendizagem.



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- 1.5. Deve-se cadastrar no histórico de aulas da Pessoa Y a realização de 02 horas/aula de qualquer conteúdo programático de CONCEITOS BÁSICOS, em que, antes da efetiva abertura de aulas de prática, deve ser tentada a abertura de aula, para Pessoa Y, relativa a esse mesmo conteúdo programático, em que:

| | |
|---|--|
| Especificação a ser avaliada: Verificar se para qualquer conteúdo programático de CONCEITOS BÁSICOS, o sistema não permite exceder 02 (duas) horas/aula, durante todo o curso de formação do condutor. | |
| Objetivo da validação: Confirmar se o sistema eletrônico impede a abertura de aula relativa a qualquer conteúdo programático de CONCEITOS BÁSICOS, para a Pessoa Y. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |

- 1.6. Quando da abertura das aulas práticas para verificar a conformidade do sistema eletrônico, devem ser realizadas as seguintes ações para conferência de conformidade do Sistema Eletrônico “Checagens de Abertura”, que serão comuns ao início de cada aula aberta em função da POC aqui descrita:

| | |
|---|--|
| Especificação a ser avaliada: Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, a cada início e término da aula de prática de direção veicular, deverá coletar e validar a biometria facial sua e do aluno. Além disso, o sistema deve realizar a identificação do veículo, por meio da Placa de Identificação Veicular – PIV | |
| Objetivo da validação: Confirmar a real identidade das pessoas e veículo envolvidos no processo de abertura de aula prática. A Camada CLIENTE (equipamento responsável pela coleta de dados dentro do veículo) deve, <ul style="list-style-type: none">❖ Através da identificação do CPF do candidato e instrutor, conseguir realizar a validação biométrica das respectivas pessoas.❖ Através da Placa de Identificação Veicular – PIV, conseguir realizar a validação Veículo 1. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Especificação a ser avaliada: Após as validações anteriormente mencionadas, realizadas através da interface gráfica, deve, imediatamente, ser dado início ao tempo regulamentar da aula e o | |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

instrutor deve registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas:

- ❖ Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;
- ❖ O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas atualizações;

| | |
|--|--|
| Objetivo da validação: Verificar se o layout disponibilizado pela Camada CLIENTE atende os itens acima elencados. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
|--|--|

2. DAS AÇÕES DURANTE AS AULAS INICIADAS

Aula 01:

Deve ser iniciada a **Aula 01**, com tempo regulamentar de 50 (cinquenta) minutos, com a Pessoa X, Pessoa Y e Veículo 1, devendo o conteúdo programático não ser CONCEITOS BÁSICOS.

Durante a aula e após a realização, com sucesso, das Checagens de Abertura, devem ser realizadas as seguintes ações, na ordem aqui disposta:

- 1ª Deve ser retirado do Veículo 1, em até 10 (dez) minutos após a abertura da aula, o dispositivo de coleta automática de dados, o qual é atrelado à Placa de Identificação Veicular – PIV do veículo, e instalado no Veículo 2;
- 2ª O Veículo 2, sendo aquele em que se realizará a aula prática a partir deste momento, deverá permanecer parado por 11 (onze) minutos;
- 3ª A Pessoa Y que conduzirá o Veículo 2 durante toda a aula, deverá não utilizar capacete;
- 4ª O sistema deverá realizar a solicitação automática de validação biométrica do aluno e instrutor, mediante emissão de elementos visuais ou sonoros e com operação do sistema pela Pessoa X, em, no mínimo, 03 (três) momentos aleatórios durante a aula, para cada:
 - ❖ Em 01 (um) momento da Pessoa X, a Pessoa Z deve realizar tal validação;
 - ❖ Em 01 (um) momento da Pessoa X, a respectiva validação deve ser realizada por fotografia da Pessoa X;
 - ❖ Em 01 (um) momento da Pessoa Y, a Pessoa Z deve realizar tal validação;



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

- ❖ Em 01 (um) momento da Pessoa Y, a respectiva validação deve ser realizada por fotografia da Pessoa Y;

5ª No término da aula, a Pessoa Z deve tentar por 5 vezes realizar a validação biométrica final da aula;

| | |
|--|--|
| Especificações a serem avaliadas: Após realização dos atos descritos acima para a Aula 01 , o servidor do DETRAN/SE, utilizando dos dados de acesso fornecidos pela empresa, deverá acessar o Módulo Administração Web e proceder com a análise sucinta, observando os seguintes requisitos. | |
| Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática os dados da Camada CLIENTE são sincronizados automaticamente com a Camada SERVIDOR, enviando os dados coletados durante a execução da aula. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta: <ul style="list-style-type: none">❖ Identificação do instrutor pelo nome e CPF;❖ Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH;❖ Identificação do veículo, contendo Placa de Identificação Veicular - PIV, modelo e ano de Fabricação/Modelo;❖ Identificação do Centro de Formação de Condutores pelo nome, código do credenciamento, CNPJ e endereço;❖ Data e hora de início e término da aula;❖ Distância percorrida registrada pelo GPS;❖ Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;❖ Informação de onde a aula foi realizada, bem como o mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;❖ Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|---|--|
| deverá fazer parte do relatório AULAS COM ALERTA. | |
| <p>Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta a seguinte lista de alertas:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ O veículo de aprendizagem estiver parado por mais de 10 minutos.❖ Não houver a realização com sucesso das validações biométricas aleatórias obrigatórias, indicada no item 2.4 da I) Camada CLIENTE.❖ Não houver no mínimo as 03 (três) validações biométricas aleatórias com prova de vida obrigatórias, para o aluno, bem como para o instrutor, indicada no item 2.4 da I) Camada CLIENTE.❖ A identificação veicular via Placa de Identificação Veicular - PIV do veículo, obtido aleatoriamente durante a aula seja divergente daquele cadastrado ao tempo do início ou término da aula agendada.❖ A identificação veicular via Placa de Identificação Veicular - PIV do veículo, obtido durante o início da aula seja divergente daquele cadastrado ao tempo do término da aula agendada.❖ O sistema não detecte, de forma automática e sem intervenção humana, o uso do capacete pelo aluno em todas as 05 (cinco) imagens aleatórias capturadas durante a realização da aula por meio do dispositivo instalado no veículo.❖ Caso o sistema não registre todas as validações biométricas aleatórias solicitadas ou elas não correspondam ao aluno e ao instrutor solicitado.❖ Houver a tentativa de validação biométrica sem sucesso – quando não houver coincidência com a face anteriormente cadastrada – do instrutor ou aluno por 05 (cinco) vezes consecutivas antes do início ou no final da aula.❖ Houver suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor.❖ Houver suspeita de irregularidade na validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento. | <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME</p> |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Aula 02:

Iniciar a **Aula 02** de modo simultâneo à **Aula 01**, com tempo regulamentar de 50 (cinquenta) minutos, agendada para a Pessoa X, Pessoa Z e Veículo 2 e (i) **fora da área destinada a treinamento vinculada ao CFC hipotético** e com (ii) **horário distinto do servidor oficial DETRAN/SE**, para qualquer conteúdo programático.

Durante a aula e após a realização, com sucesso, das Checagens de Abertura, devem ser realizadas as seguintes ações, na ordem aqui disposta:

- 1ª Deve ser retirado do Veículo 2, em até 10 (dez) minutos após a abertura da aula, o dispositivo de coleta automática de dados, o qual é atrelado à Placa de Identificação Veicular – PIV do veículo;
- 2ª Encerrar a **Aula 02**.

| | |
|--|--|
| Especificações a serem avaliadas: Após realização dos atos descritos acima para a Aula 02 , o servidor do DETRAN/SE, utilizando dos dados de acesso fornecidos pela empresa, deverá acessar o Módulo Administração Web e proceder com a análise sucinta, observando os seguintes requisitos. | |
| Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática os dados da Camada CLIENTE são sincronizados automaticamente com a Camada SERVIDOR, enviando os dados coletados durante a execução da aula. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Objetivo da validação: Verificar se o sistema eletrônico possibilita a abertura de 02 (duas) aulas simultâneas para o mesmo instrutor, Pessoa X, com alunos e veículos diferentes. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta:

- ❖ Identificação do instrutor pelo nome e CPF;
- ❖ Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH;
- ❖ Identificação do veículo, contendo Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi, modelo e ano de Fabricação/Modelo;
- ❖ Identificação do Centro de Formação de Condutores pelo nome, CNPJ e endereço;
- ❖ Data e hora de início e término da aula;
- ❖ Distância percorrida em quilômetros;
- ❖ Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
- ❖ Informação de onde a aula foi realizada (em pista de aprendizagem fechada ou em circuito aberto), bem como o mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
- ❖ Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório AULAS COM ALERTA.

() **CONFORME**

() **NÃO CONFORME**



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|--|--|
| <p>Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta a seguinte lista de alertas:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Houver a abertura ou fechamento de uma aula em local de distância superior ao raio do cerco geográfico virtual, em torno do Centro de Formação de Condutores, ou fora a área previamente credenciada, conforme Art. 36, §§ 2º ao 4º, da Portaria DETRAN 772/19;❖ Houver detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/SE.❖ Caso o sistema não identifique o veículo de aprendizagem credenciado, segundo a Placa de Identificação Veicular - PIV do veículo, ou o mecanismo não possa ser acessado pelo sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
|--|--|

Aula 03:

Iniciar a **Aula 03**, com o tempo regulamentar de 50 (cinquenta) minutos, para a Pessoa X e Pessoa Z (candidato), para qualquer conteúdo programático. Após a realização, com sucesso, das Checagens de Abertura, deve-ser encerrada a **Aula 03**, antes do tempo mínimo regulamentar.

| | |
|--|--|
| <p>Especificações a serem avaliadas: Após realização dos atos descritos acima para a Aula 03, o servidor do DETRAN/SE, utilizando dos dados de acesso fornecidos pela empresa, deverá acessar o Módulo Administração Web e proceder com a análise sucinta, observando os seguintes requisitos.</p> | |
| <p>Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática os dados da Camada CLIENTE são sincronizados automaticamente com a Camada SERVIDOR, enviando os dados coletados durante a execução da aula.</p> | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| <p>Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Identificação do instrutor pelo nome e CPF; | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">❖ Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH;❖ Identificação do veículo, contendo Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi, modelo e ano de Fabricação/Modelo;❖ Identificação do Centro de Formação de Condutores pelo nome, CNPJ e endereço;❖ Data e hora de início e término da aula;❖ Distância percorrida em quilômetros;❖ Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;❖ Informação de onde a aula foi realizada (em pista de aprendizagem fechada ou em circuito aberto), bem como o mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;❖ Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório AULAS COM ALERTA. | |
| | |
| <p>Objetivo da validação: Verificar se após encerramento da aula prática o relatório emitido apresenta o seguinte alerta:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Encerrada antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa. | <p>() CONFORME () NÃO CONFORME</p> |
| <p>Especificação a ser avaliada: Deverá apresentar campo para o instrutor informar a justificativa por encerrar a aula antes do término previsto</p> | |
| <p>Objetivo da validação: Verificar se o sistema apresentou campo para ser inserido a justificativa.</p> | <p>() CONFORME () NÃO CONFORME</p> |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

2. Da avaliação das Aulas realizadas.

| | |
|--|--|
| Especificação a ser avaliada: Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados, devem ser gerados em PDF e possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos padrão de mercado (XLS, PDF e TXT). | |
| Objetivo da validação: Verificar se os relatórios podem ser exibidos no padrão solicitado para cada aula realizada. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |

3. Da validação do Módulo Administração Web

Trata-se de parte do sistema que se encontra disponível na internet, possui todos os dados de cadastros de pré-requisitos de funcionamento do sistema, responde por sua parte de controle e gerência. Para validação deste módulo o servidor do DETRAN/SE deverá, utilizando dos dados de acesso fornecidos pela empresa, acessá-lo e proceder com a análise sucinta dos itens abaixo:

| | |
|--|--|
| Especificação a ser avaliada: Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores | |
| Objetivo da validação: Verificar se as informações solicitadas estão disponíveis para acesso ao usuário do DETRAN/SE. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Especificação a ser avaliada: Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: | |
| <ul style="list-style-type: none"> ❖ Lista de Centros de Formação de Condutores ❖ Lista de Candidatos ❖ Lista de Instrutores ❖ Lista de Veículos ❖ Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas ❖ Aulas com alerta ❖ Relatório Detalhado de Aula Prática; | |
| Objetivo da validação: Verificar se as informações solicitadas estão disponíveis para acesso ao usuário do DETRAN/SE. | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| Especificação a ser avaliada: Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/SE), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil. | |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

| | |
|---|--|
| <p>Objetivo da validação: O servidor do DETRAN/SE deverá ter acesso a um login e senha, referente a cada perfil supracitado. Utilizando desses dados, deve-se validar se:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ Perfil Aluno: Pode visualizar seu histórico de aulas e desempenho❖ Perfil Instrutor: Pode visualizar os dados referentes a seus alunos❖ Perfil Diretor de Ensino do CFC: Pode visualizar todos os dados referentes ao seu CFC❖ Administrador do DETRAN/SE: Pode visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| <p>Especificação a ser avaliada: Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, bloquear:</p> <ul style="list-style-type: none">❖ O instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;❖ O aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;❖ O Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;❖ O veículo, impedindo-o de realizar novas aulas. | |
| <p>Objetivo da validação: Deve ser verificado se, após bloqueio realizado pelo servidor do DETRAN/SE, uma aula não poderá ser iniciada na Camada CLIENTE.</p> | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| <p>Especificação a ser avaliada: Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/SE, a qualquer momento, cancelar quaisquer aulas.</p> | |
| <p>Objetivo da validação: Deve ser verificado se o sistema eletrônico solicita inclusão de decisão devidamente justificada para o cancelamento de aula pelo DETRAN/SE</p> | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |
| <p>Especificação a ser avaliada: Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.</p> | |
| <p>Objetivo da validação: Deve ser verificado se, por meio de algum recurso na interface gráfica (botão, aba, entre outros), é possível exibir alterações realizadas por um determinado usuário contendo as informações que foram alteradas.</p> | <input type="checkbox"/> CONFORME <input type="checkbox"/> NÃO CONFORME |



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE

ANEXO VII

DOS PRAZOS DE TRANSIÇÃO

| PROCEDIMENTO | PRAZO |
|--|---|
| EMPRESAS CREDENCIADAS | |
| Solicitação da homologação do sistema eletrônico nos moldes instituídos neste Regulamento | Até 15 (quinze) dias da publicação do regulamento. |
| Realização da Prova de Conceito (POC) | De 05 (cinco) a 30 (trinta) dias da solicitação junto ao DETRAN/SE. |
| CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES | |
| Contratação de sistema eletrônico que atendam as exigências disciplinadas no presente instrumento, para todos os processos RENACH abertos. | Até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do regulamento. |